

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1770/2020

São Luís, 14 de dezembro de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | 1 |
| Pleno | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Ministério Público de Contas | 1 |
| Secretaria do Tribunal de Contas | 1 |
| ATOS DE ADMINISTRAÇÃO | 2 |
| Gestão de Pessoas | 2 |
| Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial | 2 |
| DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO | 4 |
| Pleno | 4 |
| Atos dos Relatores | 43 |

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA N.º 846, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Certificação de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 607/2020/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Certificar a participação do Conselheiro Substituto deste Tribunal, Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, em Visita Técnica ao Tribunal de Contas da União do Distrito Federal, realizada no dia 14 de fevereiro de 2020, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Concessão de 03 (três) diárias.

Art. 3º Concessão de passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 847, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Margarida Rosa Bessa Albino de Alencar, matrícula nº 9423, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2019, no período de 07/01 a 05/02/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO CONTRATO Nº 009/2020-SUPEC/COLIC/-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3337/2017; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Maranata Serviços Gerais Ltda - Epp; CNPJ nº 09.453.646/0001-07 **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas áreas do Edifício Sede, Anexos e outras dependências do TCE/MA; **OBJETO DO TERMO:** O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reconhece e confessa ser devedor à empresa Maranata Serviços Gerais Ltda - Epp o valor de R\$ 23.993,36 (vinte e três mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) em razão da repactuação do valor do Contrato 009/2017 SUPEC/COLIC/TCE-MA, Processo Administrativo nº 3337/2017, cujos efeitos financeiros retroagem a 01/01/2020; O pagamento deveser efetuado em até 15 dias úteis contados da data da entrega da Nota Fiscal no protocolo do TCE-MA e será paga por meio de ordem bancária emitida em nome da empresa para crédito na conta-corrente por ela indicada.; **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Exercício Financeiro: 2020; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 (Locação de mão de obra); Fonte de Recurso: 0101000000; Plano Interno: FISEX. **DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2020. São Luís, 11 de dezembro de 2020. Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho. SUPEC/COLIC/TCE/MA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020-SUPEC/COLIC-TCE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5063/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – COLIC/TCE**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o Pregão Eletrônico nº 0011/2020, constante do Processo administrativo nº 5063/2020, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2020-SUPEC/COLIC-TCE, tendo como objeto a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da rede de telefonia fixa deste TCE/MA, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado por grupo assume o compromisso de executar os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

As condições de execução, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020-TCE/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 5063/2020 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Ascot Telecomunicações Ltda. - ME

Endereço: Rua General Severiano, 58 -Letra A – Vila Invernada CEP 03350120 São Paulo - SP

Telefone: (11) 2965-5343/99442-3835 – e-mail : contato@newplaytelecom.com.br

Representante da empresa: Viviane Rose Novo Trindade dos Santos - Diretora administrativa.

Representante da empresa em São Luís-MA: MS Tecnologia – CNPJ: 20.105.933/0001-50

Endereço: Rua 17, Sala 203 – Edifício Guimarães – Bairro: COHAJAP – São Luís-MA

Responsável: Jonathan Monteiro – Telefone: (98) 99601-9953

Grupo Único:

| Item | Principais Serviços de Manutenção | Frequência Anual Estimada | Custo Unitário | Custo Anual |
|------|---|---------------------------|----------------|--------------|
| 01 | Realizar troca de “plugs” danificados nas caixas instaladas no piso; | 50 | R\$ 66,99 | R\$ 3.349,50 |
| 02 | Realizar troca de números telefônicos; | 50 | R\$ 48,99 | R\$ 2.449,50 |
| 03 | Realizar remanejamento de pontos telefônicos o qual consiste no deslocamento e/ou instalação do cabeamento e tomada existente | 50 | R\$ 132,00 | R\$ 6.600,00 |

| | | | | |
|-------------------------------|--|----|---------------|------------------|
| 04 | Realizar instalação de novos pontos telefônicos, com lançamento de cabos apropriados, a partir dos quadros de distribuição existentes, incluindo a instalação de tomadas, jampeamento se necessário e a indicação da rede interna; | 50 | R\$ 129,64 | R\$ 6.482,00 |
| 05 | Realizar jampeamento dos pares da rede interna, localizado na sala da central telefônica, com a utilização de peças e materiais recomendados pelo fabricante; | 50 | R\$ 68,99 | R\$ 3.449,50 |
| 06 | Efetuar substituição de telefones, e cabeamento defeituoso; | 50 | R\$ 67,99 | R\$ 3.399,50 |
| 07 | Realizar remanejamento de aparelhos telefônicos, aparelhos de fax símile e outros equipamentos que fazem parte da operacionalidade do serviço de telefonia fixa comutada, conforme autorização do Fiscal do Contrato. | 50 | R\$ 145,40 | R\$ 7.270,00 |
| Valor global anual (estimado) | | | | R\$ 33.000,00 |

Data da assinatura: São Luís, 10 de Dezembro de 2020. Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho - SUPEC/COLIC/TCE-MA

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 4130/2013–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão

Responsável: Angelina Costa dos Santos, brasileira, portadora do CPF nº 361.463.583-04, residente na Avenida Mário Bezerra, s/nº, Centro, São Domingos do Azeitão/MA, CEP: 65.888-000

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas incompleta. Despesa total da Câmara superior ao montante dos repasses recebidos. Manutenção indevida de disponibilidades financeiras em caixa. Gastos com a folha de pagamento acima do limite constitucional. Falta de recolhimento de tributos retidos. Pagamento de despesas indevidas e não comprovadas. Remuneração da Presidente da Câmara em percentual superior ao limite constitucional fixado com base no subsídio do deputado estadual. Pagamento indevido de verbas de representação. Desrespeito ao princípio da transparência fiscal. Irregularidades que prejudicam as contas. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia deste acórdão à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 694/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão, de responsabilidade da Senhora Angelina Costa dos Santos, referentes ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar irregulares as referidas contas, em razão das seguintes ocorrências (Relatório de Informação Técnica Conclusivo nº 1893/2020 – NUFIS 3):

- a) não encaminhamento de documentos legais ao TCE: lei que fixou o subsídio dos vereadores para a legislatura; plano de cargos, carreiras e salários, acompanhado do quantitativo de vagas e da tabela remuneratória em vigor no exercício (itens 1, 11 e 12);
- b) despesa total da Câmara superior em R\$ 21.978,32 (vinte e um mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) ao montante dos repasses recebidos (item 3);
- c) manutenção indevida de disponibilidades financeiras em caixa, contrariando o disposto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal, além da realização de pagamentos de despesas por intermédio do caixa, quando deveriam ser feitos por cheque nominativo, ordem de pagamento ou transferência bancária, nos termos da Decisão Normativa TCE/MA nº 11/2011 (item 4);
- d) pagamento de despesas com locação de veículos (R\$ 36.000,00), consultoria contábil (R\$ 31.579,20), serviços prestados (R\$ 9.600,00) e consultoria/assessoria orçamentária, financeira e administrativa (R\$ 19.000,00), na soma de R\$ 96.179,20 (noventa e seis mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos), sem realização de prévio procedimento licitatório, sem emissão de nota fiscal, sem retenção e recolhimento do imposto sobre serviços e sem comprovação da efetiva prestação dos serviços (itens 5, 6, 7 e 8);
- e) realização indevida de despesas com pagamento de juros e multas pelo atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias, no total de R\$ 2.474,94 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) (item 9);
- f) remuneração da Presidente da Câmara acima do limite constitucional fixado com base no subsídio dos deputados estaduais, além do pagamento de verbas de representatividade e gratificação de função sem amparo legal e em desacordo com o art. 39 da Constituição Federal (itens 10 e 13);
- g) gastos com a folha de pagamento da Câmara acima do limite constitucional (Limite: 70%; Apurado: 81,44%) (item 16);
- h) falta de recolhimento de contribuições previdenciárias retidas, no montante de R\$ 23.691,21 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), do imposto de renda retido na fonte, no valor de R\$ 895,67 (oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) e do imposto sobre serviços, na quantia de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) (item 18);
- i) escrituração contábil inconsistente (item 19);
- j) prestação de contas elaborada por profissional não pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal (item 20);
- k) não encaminhamento ao TCE dos Relatórios de Gestão Fiscal, além da falta de comprovação de ampla publicação desses demonstrativos (item 21);
- II) imputar à responsável, Senhora Angelina Costa dos Santos, o débito de R\$ 127.972,78 (cento e vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, cujo valor será aumentado, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Município, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, artigo 15, parágrafo único), em razão:
- a) de ter realizado despesas com locação de veículos (R\$ 36.000,00), consultoria contábil (R\$ 31.579,20), serviços prestados (R\$ 9.600,00) e consultoria/assessoria orçamentária, financeira e administrativa (R\$ 19.000,00) sem emissão de nota fiscal e sem comprovação da efetiva prestação dos serviços: R\$ 96.179,20 (noventa e seis mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos);
- b) de ter realizado despesas indevidas com o pagamento de juros e multas decorrentes do atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias: R\$ 2.474,94 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos);
- c) de ter recebido, na qualidade de Presidente da Câmara, remuneração mensal superior ao limite constitucional fixado com base no subsídio dos deputados estaduais (art. 29, VI, Constituição Federal): R\$ 11.689,80 (onze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos);
- d) de ter realizado o pagamento de verba de representação e gratificação de função aos vereadores, contrariando o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal: R\$ 17.628,84 (dezesete mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos);
- III) aplicar à responsável, Senhora Angelina Costa dos Santos, a multa de R\$ 12.797,27 (doze mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, referente a 10% (dez por cento) do débito imputado (artigo 66 da Lei Estadual nº 8.258/2005);
- IV) aplicar à responsável, Senhora Angelina Costa dos Santos, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida

ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do conjunto de irregularidades detectadas no processo (não encaminhamento de documentos legais ao TCE; despesa total da Câmara superior ao montante dos repasses recebidos; manutenção indevida de disponibilidades financeiras em caixa, além da realização de pagamentos de despesas por intermédio do caixa, quando deveriam ser feitos por cheque nominativo, ordem de pagamento ou transferência bancária; gastos com a folha de pagamento da Câmara acima do limite constitucional; falta de recolhimento de tributos retidos; escrituração contábil inconsistente; prestação de contas elaborada por profissional não pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal), que evidenciam a prática de atos com grave infração a normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Lei Estadual nº 8.258/05, art. 67, III);

V) aplicar à responsável, Senhora Angelina Costa dos Santos, a multa de R\$ 8.916,53 (oito mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da falta de comprovação de ampla publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (Lei nº 10.028/2000, art. 5º, I e §§ 1º e 2º, c/c o § 2º do art. 55 da LRF);

VI) determinar o aumento das multas acima consignadas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

VII) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, na soma de R\$ 26.713,80 (vinte e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos), tendo como devedora a Senhora Angelina Costa dos Santos;

VIII) enviar cópia deste acórdão e demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa TCE/MA nº 17/2008 à Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 9/2005, art. 16).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3190/2014-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito – Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Maracaçumé

Embargante: Francisco Gonçalves de Souza Lima, ex-Prefeito, CPF nº 780.776.134-20, residente na Rua Bom Jesus, nº 194, Centro, CEP 65299-000, Maracaçumé/MA.

Procuradores constituídos: Sâmara Santos Noletto (OAB/MA nº 12.996) e Francisco Cavalcante Carvalho (CPF nº 002.471.093-80).

Embargado: Parecer Prévio PL-TCE nº 220/2019

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Francisco Gonçalves de Souza Lima ao Parecer Prévio PL-TCE nº 220/2019. Embargos opostos tempestivamente. Vícios inexistentes. Conhecimento. Não provimento. Manutenção do Parecer Prévio PL-TCE nº 220/2019. Envio de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 718/2020

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas do ex-Prefeito do Município de Maracáçumé, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Francisco Gonçalves de Souza Lima, que opôs embargos de declaração ao Parecer Prévio PL-TCE nº 220/2019, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 129, II, e 138, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acordam em:

- a) conhecer dos embargos opostos pelo Senhor Francisco Gonçalves de Souza Lima ao Parecer Prévio PL-TCE nº 220/2019, vez que atende ao prazo previsto no art. 138, § 1º, da Lei Orgânica-TCE/MA;
- b) negar-lhes provimento, considerando que não restou configurada a hipótese de contradição alegada pelo embargante, requisito previsto no art. 138, caput, da Lei Orgânica-TCE/MA;
- c) manter, na íntegra, o Parecer Prévio PL-TCE nº 220/2019, que decidiu pela desaprovação das contas do Prefeito do Município de Maracáçumé, no exercício de 2013;
- d) alertar o recorrente para a utilização correta de embargos de declaração, devendo fazê-lo somente quando forem tempestivos e restar, de fato, configurada a presença de, pelo menos, uma das hipóteses de cabimento previstas no caput do art. 138 da Lei nº 8.258/2005, quais sejam, omissão, obscuridade ou contradição, sob pena de aplicação de multa, nos termos previstos no § 4º do referido artigo;
- e) enviar à Câmara Municipal de Maracáçumé, uma via deste acórdão e do Parecer Prévio PL-TCE nº 220/2019, para conhecimento;
- f) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, uma via deste acórdão, do Parecer Prévio PL-TCE nº 220/2019 e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento da ação cabível.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4729/2014-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas anual de gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Colinas

Responsáveis: Antonio Carlos Pereira de Oliveira (Prefeito), CPF nº 080.993.243-15, residente na Avenida Beta, 1, Parque Atenas, São Luís/MA, CEP: 65.072-120; e Jocilma Maria Menezes dos Santos (Secretária de Assistência Social) residente na Rua Almir Assis, s/nº, Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000.

Procuradores constituídos: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda (OAB/MA nº 8598), e Luciane Craveiro da Silva Cunha (OAB/MA nº 14317), Kleiton Gonçalves de Miranda (CRC/TO nº 2440/OS-9) e Alberto Carvalho Cunha (CRC/TO nº 000981/0-0).

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Colinas, relativa ao exercício financeiro de 2013. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Encaminhamento de peças processuais à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex). Arquivar os autos por meio eletrônico.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 719/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal

de Assistência Social (FMAS) de Colinas, de responsabilidade do Senhor Antonio Carlos Pereira de Oliveira e da Senhora Jocilma Maria Menezes dos Santos, ordenadores de despesas no exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, e acolhendo o Parecer nº 1287/2017 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelos responsáveis, Senhor Antonio Carlos Pereira de Oliveira e Senhora Jocilma Maria Menezes dos Santos, com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.258/2005, dando-lhes quitação após comprovado o recolhimento das multas ora aplicadas, na forma do parágrafo único do referido dispositivo;

b) aplicar aos responsáveis, Senhor Antonio Carlos Pereira de Oliveira e Senhora Jocilma Maria Menezes dos Santos, solidariamente, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 172, VII, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307- Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de ocorrência apontada na Seção III, 4.3, do Relatório de Instrução nº 16/2015 – UTCEX5/SUCEX20, conforme segue:

b.1) Contratação temporária: classificação indevida – gastos com os cargos de assistente social, psicólogo, coordenadores de programas, facilitadores de programas, orientadores sociais, assessora técnica, assistentes administrativos, técnicos administrativos e outros da área administrativa, registrados como “outros serviços de terceiros pessoa física” (rubrica 3.3.90.36) e não “outras despesas de pessoal decorrente de contrato de terceirização” (rubrica 3.1.90.34), cujo apurado no valor de R\$ 633.964,89 (seiscentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), visto que trata de serviços em substituição a servidor, classificáveis no grupo de despesas “1-pessoal e encargos sociais, conforme o artigo 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Seção III, item 4.3, do RI nº 16/2015 – UTCEX5/SUCEX20) – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b” na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento.

d) dar ciência ao Senhor Antonio Carlos Pereira de Oliveira e à Senhora Jocilma Maria Menezes dos Santos, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tomem conhecimento desta decisão;

e) determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original deste Acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014;

f) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação dos responsáveis e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3562/2015 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Paço do Lumiar

Responsáveis: Antonio de Pádua Cortez Moreira Junior, CPF nº 628.704.673-20, residente na Rua Andorinhas, nº 05, Ed Ilha de Capri, Parque Atlântico, São Luis-MA, CEP 65065-670; Franco Kiomitsu Suzuki, CPF 041.909.028-29, residente na Rua dos Bicudos, s/nº, Jardim Renascença, São Luis-MA, CEP 65075-090; Gean Monteiro da Silva, CPF nº 941.995.903-15, residente na Rua B, Qd. 21, nº 32, Paranã I, Paço do Lumiar-MA, CEP 65130-000; Maria Nadi da Costa Morais, CPF nº 402.104.723-91, residente na Av. Beta, Bloco 12, Parque Atenas, São Luís-MA, CEP 65072-120; e William Guimarães Rios, CPF nº 257.428.683-91, residente na Rua 10, Quadra 21, nº 58, Cohatrac 3, São Luís-MA, CEP 65054-680

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Paço do Lumiar, exercício financeiro de 2014. Julgamento regular das contas. Quitação plena aos gestores.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 777/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Paço do Lumiar, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 71, II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, II, c/c os arts. 10, II, §2º, 28 e 29 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrário ao parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

I - julgar regulares as contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Paço do Lumiar, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade conjunta da Senhora Maria Nadi da Costa Morais, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, no período de 01/01/2014 a 28/11/2014; Senhor William Guimarães Rios, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, no período de 28/11/2014 a 31/12/2014; Senhor Gean Monteiro da Silva, na qualidade de Gerenciador Financeiro, no período de 01/01/2014 a 11/11/2014; Senhor Antonio de Pádua Cortez Moreira Junior, na qualidade de Gerenciador Financeiro, no período de 11/11/2014 a 31/12/2014; e Senhor Franco Kiomitsu Suzuki, na qualidade de Controlador Geral do Município, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014, nos termos do art. 20, da Lei Orgânica do TCE-MA;

II – dar quitação plena aos gestores responsáveis, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE-MA;

III – determinar o arquivamento dos autos, por meio eletrônico, neste Tribunal de Contas, para os fins de direito. Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4258/2015-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Sucupira do Riachão

Responsável: Diogo Ribeiro Azevedo - Secretário Municipal de Saúde, CPF nº 019.937.403-17, endereço: Rua Grande, nº 574 – Centro, Sucupira do Riachão/MA, CEP 65668-000

Procurador Constituído: Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA nº 5338

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas anual de gestão do FMS de Sucupira do Riachão, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Diogo Ribeiro Azevedo - Secretário Municipal de Saúde, gestor e ordenador de despesas no referido exercício. Contas julgadas regulares com ressalva. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex).

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 714/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Sucupira do Riachão, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Diogo Ribeiro Azevedo - Secretário Municipal de Saúde, gestor e ordenador de despesas. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Sucupira do Riachão, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Diogo Ribeiro Azevedo, Secretário Municipal de Saúde, gestor e ordenador de despesas, com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c o art. 21, caput, da Lei nº 8.258/2005, em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Instrução nº 13476/2018 UTCEX3/SUCEX16, e confirmadas no mérito, não terem, em tese, causado dano ao erário:

1. vícios detectados nos processos referentes às licitações mencionadas no quadro abaixo (seção II, subitem 1.1, “a.1” e “a.3”):

| Licitações | Vícios detectados |
|--|--|
| <p>Pregão Presencial nº 003/2014 Objeto: Locação de transporte escolar, automóvel para secretarias, máquinas e acessórios Valor: R\$ 2.095.800,00 Credor: Maria do Socorro Gomes de Sousa-ME</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Ausência de comprovação da pesquisa de preços praticados no mercado, em desacordo com o inciso II, § 2º, do art. 40 e inciso IV do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993; - Não consta a indicação do nome do assessor jurídico/nº da OAB no Parecer Jurídico que opinou pela aprovação da minuta do edital e do contrato (fls. 67), bem como no Parecer Jurídico emitido sobre a licitação (fls. 158); - O Alvará de funcionamento encontra-se vencido (31/12/2013), pois a data do certame foi 11/02/2014 (fls. 118); - Não foi possível identificar se o Balanço Patrimonial (fls. 139) encontra-se registrado na Junta Comercial, em virtude de não constar o selo da Junta Comercial e nem do contador, conforme exigência do edital (subitem 7.1.3.2, fls. 79); - Ausência da ata do evento, relatório e deliberações da Comissão Julgadora (Art. 38, V, da Lei nº 8.666/93); - Ausência da publicação resumida do termo do Contrato nº 003/2014 na imprensa oficial (Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993); - Ausência da designação formal do representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato (Art. 67 da Lei nº 8.666/1993). |
| <p>Convite nº 011/2014 Objeto: fornecimento de medicamentos controlados Valor: R\$ 73.031,12 Credor: Benedito Neto de Sousa Feitosa</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Ausência de comprovação da pesquisa de preços praticados no mercado, em desacordo com o inc. II, § 2º do art. 40 e inc. IV do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993; - Não consta a indicação do nome do assessor jurídico/assinatura/nº da OAB no Parecer Jurídico que opinou pela aprovação da minuta do edital e do contrato (fls.11), bem como no Parecer Jurídico emitido sobre a licitação (fls. 133); - Ausência da publicação resumida do termo do contrato nº 011/2014 na imprensa oficial (Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993); - Ausência da designação formal do representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato (Art. 67 da Lei nº 8.666/1993). |

2. publicação do extrato do contrato na imprensa oficial decorrente do Pregão Presencial nº 012/2014 fora do

prazo legal previsto, um ano após assinatura contratual, infringindo o dispositivo do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 (seção II, subitem 1.1, “a.2”).

b) aplicar ao responsável, Senhor Diogo Ribeiro Azevedo, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor fixado no caput do art. 67 da Lei Estadual nº 8.258/2005, com base em seu inciso I, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso I, do Regimento Interno, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades descritas nos itens 1 e 2 da alínea “a”;

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b” deste acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4339/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto

Responsável: Benedito Oséas Araújo Correa, Presidente da Câmara Municipal, CPF nº 614.427.553-34, residente na Travessa Botafogo, nº 0, Bairro São Paulo, CEP nº 65.440-000, São Benedito do Rio Preto/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto, de responsabilidade do Senhor Benedito Oséas Araújo Correa, relativa ao exercício financeiro de 2016. Inexistência de irregularidades que causam dano ao erário. Julgamento regular com Ressalva, sem aplicação de multas. Encaminhamento de cópias de peças processuais ao Ministério Público de Contas/SUPEX.

ACÓRDÃO PL–TCE nº 703/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas do Presidente da Câmara, de responsabilidade do Senhor Benedito Oséas Araújo Correa, Presidente da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto, relativa ao exercício financeiro de 2016. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3876/2019-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, em:

a – julgar regular com ressalva, sem aplicação de multa, a Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto, de responsabilidade do Senhor Benedito Oséas Araújo Correa, Presidente, relativa ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das irregularidades descritas ao longo da instrução processual, conforme assentado no Relatório de Instrução (RI) nº 680/2019 UTCEX/SUCEX;

b – enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2020

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5052/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de São Domingos do Maranhão

Responsável: Kleber Alves de Andrade, CPF nº 254.699.243-00, Residente na Rua 15 de Novembro, s/nº, Centro, São Domingos do Maranhão – MA, CEP 65.790-000

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto (OAB/MA nº 6.550), Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837), Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA 8.307), Lays de Fátima Leite Lima Murad (OAB/MA nº 11.263), Mariana Barros de Lima (OAB/MA nº 10.876), Erica Maria da Silva (OAB/MA nº 14.155), Raimundo Erre Rodrigues Neto (OAB/MA nº 10.599) e Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes (OAB/MA nº 10.724)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de São Domingos do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2016. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 140/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 702/2020 do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais do Município de São Domingos do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Kleber Alves de Andrade, constantes dos autos do Processo nº 5052/2017, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2016, exceto quanto à transparência prevista nos incisos I e II do art. 48-A da Lei Complementar (LC) nº 101/2000, conforme o item 4 (a) do Relatório de Instrução nº 10455/2017-UTCEX03/SUCEX11;

b) dar ciência do deliberado, através de publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

c) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão, acompanhado deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7683/2018 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Subnatureza: Acompanhamento

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA

Responsável: Dorisel Sousa Lopes, Presidente da Câmara Municipal, CPF nº 643.528.202-10, residente na Rua Sete de Setembro, nº 284, Centro. CEP 65924-000. Vila Nova dos Martírios/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação da legalidade dos atos de pessoal relativa às obrigações contidas na Instrução Normativa TCE/MA nº 51/2017, pela Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, de responsabilidade do Senhor Dorisel Sousa Lopes, exercício financeiro de 2018. Aplicação de multa. Pensamento à Prestação de Contas.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 716/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a apreciação da legalidade do envio das informações cadastrais do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, de responsabilidade do Senhor Dorisel Sousa Lopes, exercício financeiro de 2018, cujas informações e elementos de fiscalização não foram enviados ao Tribunal de Contas através do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal (SAAP), módulo do Censo Eletrônico de Servidores do Maranhão (CESMA) dos órgãos e entes da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos poderes do Estado e dos municípios, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso VII, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 8.258/2005, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com o Parecer nº 831/2019-GPROC1 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em:

- a) aplicar ao responsável Senhor Dorisel Sousa Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, no exercício financeiro de 2018, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do § 5º do art. 6º da Instrução Normativa TCE/MA nº 51/2017, c/c o inciso III do § 3º do art. 274 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão do não encaminhamento das informações cadastrais do seu quadro de pessoal – Módulo CESMA, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;
- b) juntar os presentes autos ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA relativo ao exercício financeiro 2018;
- c) enviar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2020

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 8.243/2019-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2019

Representante: Maciel Auditores S/S

Representados: Secretaria de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Maranhão – SEGEP, na pessoa da Senhora Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira – Secretária (CPF nº 405.873.393-49), residente e domiciliada na Rua das Paraubas nº 2 – Jardim São Francisco – São Luís/MA – CEP nº 65.076-000; João Martins de Araújo Filho – Presidente da Comissão Setorial de Licitação da SEGEP (CPF nº 125.104.403-49), residente e domiciliado na Rua Gaivotas, Apto. 203, Renascença II, Cidade de São Luís/MA, CEP nº 65.000-000.

Procurador constituído: Luís Felipe Canto Barros, OAB/RS nº 65.230

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa Maciel Auditores S/S, em face da comissão de licitação da Secretaria de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, por supostas ilegalidades no edital do procedimento licitatório concorrêncian.º 001/2019, do tipo técnica e preço, cujo objeto trata da prestação de serviços de auditoria externa na folha de pagamento de pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta do Estado do Maranhão, compreendendo avaliação, validação e apreciação sobre a qualidade dos dados, da informação e dos sistemas que a geram e mantêm, em termos de legalidade, segurança e confiabilidade. Conhecimento. Citação dos responsáveis. Apensamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 249/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à representação, com pedido de cautelar, em desfavor da Secretaria de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, em face de supostas ilegalidades no edital do procedimento licitatório Concorrência n.º 001/2019, do tipo técnica e preço, cujo objeto trata da prestação de serviços de auditoria externa na folha de pagamento de pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta do Estado do Maranhão, compreendendo avaliação, validação e apreciação sobre a qualidade dos dados, da informação e dos sistemas que a geram e mantêm, em termos de legalidade, segurança e confiabilidade, de responsabilidade da Senhora Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira – Secretária de Estado e do Senhor João Martins de Araújo Filho – Presidente da Comissão Setorial de Licitação da SEGEP, relativa ao exercício financeiro de 2019, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XXII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo, em parte, o Parecer nº 752/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da Representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 43, combinado com os arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) citar os responsáveis, Senhora Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira e Senhor João Martins de Araújo Filho, para se manifestarem acerca dos fatos apontados na Representação, nos termos do art. 75, §2º, da Lei nº 8.258/2005;
- c) Apensar o presente processo ao Processo n.º 6569/2019-TCE/MA, visto se tratar de matéria conexa, já em tramitação nesta Corte de Contas, nos termos do art. 144 do Regimento Interno;
- d) dar ciência do deliberado por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 14404/2016-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas especial

Exercício financeiro: 2008

Entidade concedente: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Lourenço José Tavares Vieira da Silva, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, ex- Secretário Estadual, portador do CPF nº 000.603.053-04, residente e domiciliado na SHIS, Q 13, Conjunto 12, 04, Lago Sul. Brasília/DF. CEP: 71.635-120

Entidade convenente: Município de São Pedro da Água Branca

Responsável: Idelzio Gonçalves de Oliveira, brasileiro, CPF nº 447.107.126-20, Prefeito, residente e domiciliado na Rua do Sindicato, nº 926, Centro, São Pedro da Água Branca/MA, CEP 65.920-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de contas especial decorrente da não prestação de contas do Convênio nº 122/2008-SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de São Pedro da Água Branca, de responsabilidade do Senhor Idelzio Gonçalves de Oliveira (convenente), relativa ao exercício financeiro de 2008. Arquivamento por meio eletrônico. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Secretaria de Estado de Transparência e Controle para conhecimento.

DECISÃO PL-TCE N.º 7/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas especial decorrente da não prestação de contas do Convênio nº 122/2008-SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de São Pedro da Água Branca, de responsabilidade do Senhor Idelzio Gonçalves de Oliveira (convenente), relativa ao exercício financeiro de 2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, com a devida vênia, dissentindo do Parecer do Ministério Público de Contas nº 847/2018-GPROC3, decidem pelo arquivamento eletrônico dos autos, com o encaminhamento de cópias desta deliberação à Secretaria de Transparência e Controle do Estado para conhecimento e se quiser impetrar medidas cabíveis no âmbito do Poder Judiciário com vistas a reparar eventual dano ao erário, com fulcro no disposto nos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 22 da Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 64, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Sistema de Informações para Controle (SINC), e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pelo art. 73, combinado com o art. 96, inciso I, da Constituição Federal, art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, e art. 4º da Resolução TCE/MA nº 1, de 21 de janeiro de 2000,

CONSIDERANDO que, em face do disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, e no art. 151, § 3º, da Constituição Estadual, deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 151, § 1º, e o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 20 de dezembro de 2007, que estabelecem a competência do Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal, mediante parecer prévio;

CONSIDERANDO o disposto no art. 172, incisos II e VIII, da Constituição Estadual, que estabelece a competência do Tribunal de Contas do Estado para julgar as contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais os Municípios respondam ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária, bem como daqueles que derem causa à perda, ao extravio ou a outra irregularidade de que resulte dano ao erário, e para aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou de irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, estabelecendo, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

CONSIDERANDO que os membros da Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) proclamaram que as direções futuras para a fiscalização do setor público dependem de forte engajamento das Entidades Fiscalizadoras Superiores e da INTOSAI em: proporcionar controle externo independente sobre o atingimento de metas acordadas nacionalmente, inclusive daquelas vinculadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável; responder de forma eficaz às oportunidades decorrentes dos avanços tecnológicos, e; reforçar o impacto na *accountability* e na transparência da gestão pública;

CONSIDERANDO que a Carta de Foz do Iguaçu, aprovada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), estabelece como diretrizes para a atuação do controle externo brasileiro a necessidade de: aproveitar as oportunidades trazidas pela revolução da informática para aprimorar os seus processos de trabalho e adequá-los às novas demandas sociais; contribuir para o aprimoramento permanente da atuação do Estado como promotor de políticas públicas; estimular o diálogo interinstitucional, buscar atuação em rede, aproximar-se da sociedade civil e promover debate qualificado, baseado em evidências, com a premissa de defesa permanente do Estado Democrático de Direito, e; buscar permanentemente a realização de um trabalho que tenha impacto social, alinhado às diretrizes emitidas pelas entidades representativas do controle externo;

CONSIDERANDO as diretrizes de controle externo ATRICON nº 3202/2014, relacionadas à temática “Controle Externo Concomitante: instrumento de efetividade dos Tribunais de Contas”, aprovadas pela Resolução ATRICON nº 2, de 6 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar procedimentos e práticas de auditoria, de forma a possibilitar resposta célere e efetiva às partes interessadas e aos destinatários dos relatórios de auditorias, observado os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial, da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia; e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão tem aplicado à sua rotina administrativa as práticas da política nacional de proteção ao meio ambiente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informações para Controle (SINC), destinado ao recebimento de arquivos de dados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades municipais sujeitos à fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), na forma prevista no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º As obrigações previstas nesta Instrução Normativa destinam-se aos Chefes de Poder e aos responsáveis técnicos, na medida de suas responsabilidades, os quais podem responder pessoalmente, perante as autoridades competentes, por inserir dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar

dano, nos termos do art. 313-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, incluído pela Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se responsável técnico o profissional habilitado, encarregado da elaboração e inserção de registros nos sistemas de contabilidade, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º O acesso ao SINC fica franqueado aos Chefes de Poder e/ou responsáveis técnicos devidamente cadastrados no Sistema de Informação Gerenciais e de Responsáveis (SINGER), instituído pela Instrução Normativa TCE/MA nº 35, de 19 de novembro de 2014, ou em outro sistema que o substitua.

Art. 4º O Chefe de Poder ou responsável técnico, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, deve realizar a entrega dos arquivos de dados ao TCE/MA e, deste, obter o aceite.

§ 1º O aceite referido no *caput* deste artigo observará a estrutura e os *layouts* dos arquivos de dados mediante conferência eletrônica, imediatamente processada após o envio de cada arquivo.

§ 2º A conferência eletrônica com duração superior a vinte e quatro horas devolverá prazo para a entrega tempestiva dos arquivos de dados ao TCE/MA.

§ 3º Os achados de auditoria identificados em ações de controle ensejarão a notificação do Chefe de Poder e/ou responsável técnico para manifestação e/ou retificação dos arquivos de dados.

§ 4º A retificação dos arquivos de dados poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que anterior à apresentação das contas anuais do respectivo Chefe de Poder.

Art. 5º Os arquivos de dados devem ser apresentados ao TCE/MA pelo:

I - Prefeito Municipal, quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, inclusive autarquias, fundações, empresas estatais e fundos públicos;

II - Presidente da Câmara Municipal, quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo municipal;

III - Presidente de consórcio público intermunicipal constituído sob a forma de associação pública, quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade de natureza autárquica.

Parágrafo único. Os dados relacionados ao planejamento governamental, tais como plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos, programas e ações governamentais devem ser apresentados exclusivamente pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Art. 6º O descumprimento do prazo de envio estabelecido no *caput* do art. 4º desta Instrução Normativa implica em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 67, inciso VIII, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§ 1º O descumprimento do prazo de envio, a remessa incompleta e/ou os dados inconsistentes prejudicam, total ou parcialmente, a certificação dos relatórios financeiros emitidos pela parte responsável - demonstrativos fiscais e declarações contábeis aplicadas ao setor público - e a emissão de certidões sobre os limites constitucionais relativos à educação, à saúde e à observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal.

§ 2º Caso o Chefe de Poder ou o responsável técnico decida retificar os dados, por iniciativa própria ou em virtude de determinação do Tribunal, a data do envio da retificação será considerada como a de cumprimento da obrigação perante o TCE/MA.

§ 3º A multa prevista no *caput* deste artigo terá a sua cobrança acompanhada pela Secretaria Geral (SEGER), após a emissão de relatório circunstanciado pela Secretaria de Tecnologia e Inovação (SETIN).

Art. 7º A ocorrência de três ou mais atrasos, retificações e/ou ausências no cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 4º desta Instrução Normativa configura obstrução ao livre exercício das auditorias e inspeções determinadas pelo TCE/MA, punível nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Estadual nº 8.258/2005, sem prejuízo da multa prevista no art. 7º.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria de Fiscalização (SEFIS) notificará os Chefes de Poder e/ou responsáveis técnicos, preferencialmente em meio eletrônico, para:

I - requerer documentos e informações desejados, fixando prazo razoável para atendimento, nos termos do inciso III do art. 45 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

II - dar conhecimento dos achados, conclusões e propostas de encaminhamento em seu contexto completo e por escrito, antes que o relatório preliminar de auditoria seja disponibilizado para consulta pública, e receber manifestação, nos termos do parágrafo 29 da Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público 12 (NBASP 12).

§ 1º A notificação prevista no *caput* deste artigo deve estabelecer prazo não superior a dez dias, forma escrita e veículo de comunicação para apresentação de manifestação, informações e/ou documentos solicitados pela SEFIS.

§ 2º O exercício facultativo do direito de manifestação nos processos de fiscalização não mitiga a garantia da ampla defesa e do contraditório nos processos que visam apurar dolo ou erro grosseiro no cometimento de irregularidades e/ou ilegalidades com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Art. 9º O TCE/MA se compromete a:

I - promover a cultura da disponibilização e abertura dos dados, dos códigos-fonte e dos algoritmos utilizados nas análises dos dados referidos no art. 1º desta Instrução Normativa;

II - fazer uso de análise de dados em auditorias, incluindo estratégias de adaptação, tais como no planejamento e na introdução de novas técnicas na prática de auditoria do setor público;

III - estabelecer interação produtiva com o auditado.

Art. 10. A SETIN, por meio de sua Gerência de Tecnologia da Informação (GETEC), fica responsável pelo desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas necessários ao bom e regular recebimento dos arquivos de dados de que trata esta Instrução Normativa, e das ferramentas providas por recursos da tecnologia da informação que possibilitem contribuir para a eficácia das ações de controle decorrentes.

Art. 11. Portaria da Presidência do TCE/MA disciplinará os casos omissos e, quando houver necessidade de atualização, alterará o Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 12. Decisão Normativa disciplinará os responsáveis, sanções aplicáveis e prazos para encaminhamento dos arquivos de dados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades estaduais sujeitos à fiscalização pelo TCE/MA, observado o disposto no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 13. Ficam revogados:

I - a partir de 1º de janeiro de 2021:

a) o § 4º do art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 18, de 3 de setembro de 2008;

b) a Instrução Normativa TCE/MA nº 33, de 29 de outubro de 2014, que institui o Módulo de Planejamento do Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

c) a Instrução Normativa TCE/MA nº 38, de 11 de novembro de 2015, que institui o Módulo de Cadastro do Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e acrescenta o art. 4-A à Instrução Normativa TCE/MA nº 33, de 29 de outubro de 2014;

d) o art. 14 da Instrução Normativa TCE/MA nº 52, de 25 de outubro de 2017, que inclui as alíneas “n” e “o” no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 38, de 11 de novembro de 2015;

e) a Instrução Normativa TCE/MA nº 62, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre os procedimentos contábeis e orçamentários a serem adotados pelos fiscalizados quanto à forma de identificação das despesas relacionadas ao enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia, e dá outras providências.

II - a partir de 1º de março de 2021:

a) a Instrução Normativa TCE/MA nº 39, de 11 de novembro de 2015, que institui o Módulo de Execução do Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

b) a Instrução Normativa TCE/MA nº 41, de 27 de abril de 2016, que altera o art. 4º e inclui o art. 12-A à Instrução Normativa TCE/MA nº 39, de 11 de novembro de 2015, e dá outras providências;

c) a Instrução Normativa TCE/MA nº 53, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Módulo de Execução do Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, institui o Módulo de Importação do SAE-Execução, e dá outras providências.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, quando revoga as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 2 de dezembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

ANEXO I

SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

1. Estrutura dos arquivos de dados

A partir dos arquivos gerados pelo sistema integrado de administração financeira e controle, utilizado no âmbito de cada ente da Federação (inciso III do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010), consoante as estruturas abaixo disciplinadas, tem-se a forma de apresentação dos arquivos de dados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades sujeitos à fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) por meio do Sistema de Informações para Controle (SINC), que serão disponibilizados para consulta pública no sítio oficial do Tribunal na Internet e considerados no planejamento e na realização de fiscalizações no setor público, notadamente sobre relatórios financeiros elaborados pela parte responsável.

Os arquivos de dados terão obrigatoriamente o formato *text encoding = UTF-8*.

Convém observar que a formatação dos dados deverá seguir fielmente a seguinte forma:

N = Numéricos, valor compreendido entre 0 e 9, aplicável a moedas, datas e inteiros.

C = Caracteres, valor alfanumérico, compreendido entre A e Z e/ou entre 0 e 9, aplicável a textos.

DD = dia do mês, iniciado em 01 e finalizado em 28, 29, 30 ou 31.

MM = mês do ano, iniciado em 01 e finalizado em 12.

AAAA = exercício financeiro, em quatro dígitos, sem separador de milhar. Exemplo: 2021.

DECIMAIS(16.2) = valores escritos sem caractere especial, separador de milhar e vírgula por até quatorze números inteiros e dois números decimais separados por um ponto (“.”). Exemplo: mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos deve ser escrito da seguinte forma: 1234.56

2. Nomenclatura dos arquivos

Para melhor gerenciamento e controle das remessas realizadas, recomenda-se que os arquivos de dados sejam identificados da seguinte forma: “AAAA_NN_CNPJ_NOMETABELA.xml”, onde: AAAA corresponde ao exercício financeiro; NN, ao número do bimestre a que se referem os arquivos de dados (01, 02, 03, 04, 05 ou 06); CNPJ, ao código da entidade remetente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e; NOMETABELA, ao nome da tabela correspondente ao *layout*.

Exemplo: “2021_01_06158455000116_EmpenhoFolha.xml”, que significa remessa de dados dos empenhos de folhas de pagamento, realizada pela Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA (CNPJ nº 06.158.455/0001-16), correspondente ao primeiro bimestre de 2021, que compreendem dados do dia 1º de janeiro de 2021 ao dia 28 de fevereiro de 2021;

Exemplo: “2021_06_18562245000178_PagamentoOutros.xml”, que significa remessa de dados de outros pagamentos, realizada pelo Consórcio dos Municípios da Estrada de Ferro Carajás no Maranhão (CNPJ nº 18.562.245/0001-78), correspondente ao sexto bimestre de 2021, que compreendem dados do dia 1º de novembro de 2021 ao dia 31 de dezembro de 2021.

Eventuais correções, com subscrição do arquivo de remessa, serão realizadas sobre a totalidade dos dados e linhas informados na remessa anterior. Portanto, caso uma remessa de três linhas seja substituída por uma remessa de uma linha, significa que, na base de dados do TCE/MA, os dados da remessa de três linhas terão seus registros apagados e serão escritos os dados da remessa de uma linha.

Fica permitida a remessa consolidada de *layouts*, ressaltando-se que eventual retificação ocorrerá sobre a totalidade dos registros da remessa imediatamente anterior, referente ao mesmo período de apuração.

3. *Layouts* dos arquivos

Os dados relacionados ao planejamento governamental, tais como 3.1. Planejamento, 3.2. Programas, 3.3. Acao, 3.4. ReceitaPrevista, 3.5. Dotacao e 3.6. AtualizacaoOrcamentaria devem ser encaminhados exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo, de modo que as Câmaras Municipais, os fundos públicos e as entidades da administração indireta - fundações, autarquias e empresas estatais dependentes, inclusive consórcios públicos intermunicipais - devem constar nos arquivos encaminhados pelo órgão central de contabilidade de cada ente da Federação.

Os dados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das câmaras municipais e dos consórcios públicos intermunicipais constituídos sob a forma de associação pública devem ser informados pelos seus respectivos titulares, ressalvados, todavia, os dados relativos ao planejamento governamental.

Os códigos de todas as unidades orçamentárias serão gerados a partir do cadastro no Sistema de Informação Gerenciais e de Responsáveis (SIGER), instituído pela Instrução Normativa TCE/MA nº 35, de 19 de novembro de 2014, ou em outro sistema que o substitua.

3.1 Planejamento

Esta tabela deverá informar os dados das leis que dispõem sobre o planejamento governamental, a saber: Plano

Plurianual (PPA), e suas alterações; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e suas alterações, e; Lei Orçamentária Anual (LOA), e suas alterações.

Observações:

1. Os dados das leis que dispõem sobre o planejamento governamental devem ser informados no primeiro bimestre do exercício financeiro, e sempre que houver alteração.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|----------------------|---|-------|---------------|--------------------------|--------------|
| tipoLei | Documento legal do planejamento governamental: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada ou alterada | Sim | Inteiro(1) | 1-PPA 2-LDO 3-LOA | Sim |
| numLei | Número da lei | Sim | Inteiro(6) | NNNNNN | Sim |
| anoLei | Ano da lei | Sim | Inteiro(4) | AAAA | Sim |
| vigenciaInicio | Primeiro ano de vigência da lei | Não | Inteiro(4) | AAAA | Sim |
| vigenciaFim | Último ano de vigência da lei | Não | Inteiro(4) | AAAA | Sim |
| tipoRedacao | Tipo da redação do texto legal: original ou alterada | Sim | Texto(1) | O-Original A-Alterada | Sim |
| dataPublicacaoLei | Data da publicação da lei | Não | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| veiculoPublicacaoLei | Veículo de publicação da lei. | Não | Texto(70) | ...CC | Sim |
| valor | Valor previsto na lei. | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |

3.2. Programas

Esta tabela deverá informar os dados dos programas constantes no planejamento governamental.

Observações:

1. Os dados dos programas governamentais devem ser informados no primeiro bimestre do exercício financeiro, e sempre que houver alteração.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|----------------|---|-------|---------------|-------------------|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora do programa | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| numLei | Lei que incluiu o programa no planejamento | Sim | Inteiro(6) | Planejamento | Sim |
| anoLei | Ano da lei que incluiu o programa no planejamento | Sim | Inteiro(4) | Planejamento | Sim |
| codPrograma | Código do programa na lei orçamentária anual | Sim | Inteiro(4) | NNNN | Sim |
| tituloPrograma | Nome do programa | Não | Texto(70) | ...CC | Sim |
| descricao | Descrição do programa | Não | Texto(150) | ...CC | Sim |
| tipoObjetivo | Tipo de objetivo do programa | Não | Inteiro(2) | TipoODS | Sim |

3.3 Ação

Esta tabela deverá informar os dados das ações (projetos, atividades e operações especiais) presentes no planejamento governamental.

Observações:

1. Os dados das ações governamentais devem ser informados no primeiro bimestre do exercício financeiro, e sempre que houver alteração.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|------------|--|-------|---------------|------------------------------------|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora da ação | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| codAcao | Código da ação na lei orçamentária anual | Sim | Inteiro(4) | NNNN | Sim |
| tituloAcao | Nome da ação | Não | Texto(70) | ...CC | Sim |
| tipo | Tipo da ação | Sim | Inteiro(1) | 0-Operações Especiais 1-Projeto | Sim |

| | | | | | |
|---------------|--|-----|------------|-------------|-----|
| | | | | 2-Atividade | |
| produto | Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo, ou o insumo estratégico que será utilizado para a produção futura de bem ou serviço | Não | Texto(150) | ...CC | Sim |
| unidadeMedida | Padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço | Não | Texto(50) | ...CC | Sim |

3.4 Receita Prevista

Esta tabela deverá informar as receitas previstas na Lei Orçamentária Anual aprovada.

Observações:

1. Os dados das receitas previstas devem ser informados no primeiro bimestre do exercício financeiro.
2. Um mesmo código de receita não deve ser informado mais de uma vez por uma mesma entidade e fonte de recursos. Assim, quando a receita prevista se destinar a mais de uma fonte de recursos, devem ser encaminhados tantos *layouts* quantas forem as fontes de recursos, considerando em cada *layout* encaminhado apenas o valor destinado à fonte informada;
3. O código da receita orçamentária ('codReceitaOrçamentaria') deve ser escriturável.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|------------------------|--|-------|---------------|---|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora do tesouro | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| competencia | Ano de vigência da lei orçamentária anual | Sim | Inteiro(4) | NNNN | Sim |
| codReceitaOrçamentaria | Código da receita orçamentária | Sim | Inteiro(8) | Ementário da classificação por natureza da receita orçamentária, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, para o exercício de vigência da LOA | Sim |
| tipoFonteRecurso | Tipo da fonte de recursos | Sim | Inteiro(4) | TipoFonteRecursos | Sim |
| tipoReceita | Tipo de receita prevista | Sim | Inteiro(1) | TipoReceitaLancada | Sim |
| valor | Valor da destinação da receita por fonte de recursos | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |

3.5 Dotação

Esta tabela deverá informar os dados das despesas fixadas nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), para todas as unidades gestoras, inclusive as dotações da Câmara Municipal, autarquias, fundações, empresas estatais e fundos públicos.

As dotações orçamentárias devem ser informadas em nível de elemento de despesa e fonte de recurso.

Observação:

1. Os dados das despesas fixadas devem ser informados no primeiro bimestre do exercício financeiro.
2. Quando a dotação for suportada por mais de uma fonte de recursos, devem ser encaminhados tantos *layouts* quantas forem as fontes de recursos, considerando em cada *layout* encaminhado apenas o valor suportado pela fonte informada.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|-------------|---|-------|---------------|-------------------|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| competencia | Ano de vigência da lei orçamentária anual | Sim | Inteiro(4) | NNNN | Sim |
| | Código da unidade | | | | |

| | | | | | |
|--------------------|--|-----|---------------|--|-----|
| codUO | orçamentária | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| codFuncao | Código da função, segundo a classificação funcional da despesa | Sim | Inteiro(2) | Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999. | Sim |
| codSubfuncao | Código da subfunção, segundo a classificação funcional da despesa | Sim | Inteiro(3) | Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999. | Sim |
| codPrograma | Código do programa na lei orçamentária anual | Sim | Inteiro(4) | Programas | Sim |
| codAcao | Código da ação na lei orçamentária anual | Sim | Inteiro(4) | Acao | Sim |
| codNaturezaDespesa | Código da classificação por natureza da despesa: categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa, segundo a classificação orçamentária da despesa, por natureza | Sim | Inteiro(6) | Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, atualizada. | Sim |
| tipoFonteRecurso | Tipo da fonte de recursos | Sim | Inteiro(4) | TipoFonteRecursos | Sim |
| valor | Valor da dotação por fonte de recursos | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |

3.6 Atualização Orçamentária

Esta tabela deverá informar os dados das alterações ocorridas nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos aprovados, para todas as unidades gestoras, inclusive as dotações da Câmara Municipal, autarquias, fundações, empresas estatais e fundos públicos.

As alterações orçamentárias devem ser informadas em nível de elemento de despesa e fonte de recurso.

Observação:

1. Quando a atualização for suportada por mais de uma fonte de recursos, devem ser encaminhados tantos *layouts* quantas forem as fontes de recursos, considerando em cada *layout* encaminhado apenas o valor suportado pela fonte informada.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|--------------|---|-------|---------------|---|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| competencia | Ano de vigência da lei orçamentária anual | Sim | Inteiro(4) | NNNN | Sim |
| codUO | Código da unidade orçamentária | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| codFuncao | Código da função, segundo a classificação funcional da despesa | Sim | Inteiro(2) | Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999. | Sim |
| codSubfuncao | Código da subfunção, segundo a classificação funcional da despesa | Sim | Inteiro(3) | Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999. | Sim |
| codPrograma | Código do programa na lei orçamentária anual | Sim | Inteiro(4) | Programas | Sim |
| codAcao | Código da ação na lei orçamentária anual | Sim | Inteiro(4) | Acao | Sim |
| tipoAto | Tipo do documento de abertura do crédito | Sim | Inteiro(1) | TipoAto | Sim |
| | Número do documento | | | | |

| | | | | | |
|--------------------|--|-----|---------------|--|-----|
| numAto | de abertura do crédito | Sim | Inteiro(6) | NNNNNN | Sim |
| dataAto | Data do documento de abertura do crédito | Sim | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| tipoAlteracao | Tipo de alteração orçamentária | Sim | Inteiro(1) | TipoAlteracaoOrcamentaria | Sim |
| codNaturezaDespesa | Código da classificação por natureza da despesa: categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa, segundo a classificação orçamentária da despesa, por natureza | Sim | Inteiro(6) | Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, atualizada. | Sim |
| tipoFonteRecurso | Tipo da fonte de recursos | Sim | Inteiro(4) | TipoFonteRecursos | Sim |
| valor | Valor da alteração por fonte de recursos | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |

3.7 Empenho Folha

Esta tabela deverá informar os dados sobre os empenhos das folhas de pagamento de pessoal.

Observação:

1. Quando o empenho for suportado por mais de uma fonte de recursos, devem ser encaminhados tantos *layouts* quantas forem as fontes de recursos, considerando em cada *layout* encaminhado apenas o valor suportado pela fonte informada.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|--------------------|---|-------|---------------|--|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| codUO | Código da unidade orçamentária | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| mesFolha | Competência mensal de referência da folha de pagamento | Sim | Inteiro(2) | MM | Sim |
| anoFolha | Competência anual de referência da folha de pagamento | Sim | Inteiro(4) | AAAA | Sim |
| codFuncao | Código da função, segundo a classificação funcional da despesa | Não | Inteiro(2) | Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999. | Sim |
| codSubfuncao | Código da subfunção, segundo a classificação funcional da despesa | Não | Inteiro(3) | Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999. | Sim |
| codPrograma | Código do programa na lei orçamentária anual | Não | Inteiro(4) | Programas | Sim |
| codAcao | Código da ação na lei orçamentária anual | Não | Inteiro(4) | Acao | Sim |
| codNaturezaDespesa | Código da classificação por natureza da despesa: categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento da | Não | Inteiro(6) | Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, | Sim |

| | | | | | |
|------------------|--|-----|---------------|---|-----|
| | despesa, segundo a classificação orçamentária da despesa, por natureza | | | atualizada. | |
| numEmpenho | Número do empenho | Sim | Inteiro(8) | NNNNNNNN | Sim |
| tipoEmpenho | Tipo do empenho | Sim | Texto(1) | O-Ordinário E-Estimativo G-Global | Sim |
| dataEmpenho | Data de emissão do empenho | Sim | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| tipoFonteRecurso | Tipo da fonte de recursos | Sim | Inteiro(4) | TipoFonteRecursos | Sim |
| valor | Valor empenhado por fonte de recurso | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |
| historico | Histórico do empenho | Não | Texto(500) | ...CC | Sim |
| tipoMeta | Tipo de Meta | Não | Inteiro(1) | TipoMeta | Sim |
| cpfOrdenador | CPF do ordenador | Não | Inteiro(11) | ...NN | Sim |

3.8 Empenho Contrato

Esta tabela deverá informar os dados dos empenhos de contratos administrativos.

Observação:

1. Quando o empenho for suportado por mais de uma fonte de recursos, devem ser encaminhados tantos *layouts* quantas forem as fontes de recursos, considerando em cada *layout* encaminhado apenas o valor suportado pela fonte informada.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|--------------------|--|-------|---------------|--|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| codUO | Código da unidade orçamentária | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| numeroContrato | Número do contrato que dá suporte ao registro da obrigação | Sim | Texto(20) | ...CC | Sim |
| dataAssinatura | Data da assinatura do termo que dá suporte ao registro da obrigação | Sim | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| credor | CPF/CNPJ do credor | Não | Inteiro(14) | ...NN | Sim |
| codFuncao | Código da função, segundo a classificação funcional da despesa | Não | Inteiro(2) | Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999. | Sim |
| codSubfuncao | Código da subfunção, segundo a classificação funcional da despesa | Não | Inteiro(3) | Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999. | Sim |
| codPrograma | Código do programa na lei orçamentária anual | Não | Inteiro(4) | Programas | Sim |
| codAcao | Código da ação na lei orçamentária anual | Não | Inteiro(4) | Acao | Sim |
| codNaturezaDespesa | Código da classificação por natureza da despesa: categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa, segundo a classificação orçamentária da despesa, por natureza | Não | Inteiro(6) | Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, atualizada. | Sim |
| numEmpenho | Número do empenho | Sim | Inteiro(8) | NNNNNNNN O-Ordinário | Sim |

| | | | | | |
|------------------|--------------------------------------|-----|---------------|--------------------------|-----|
| tipoEmpenho | Tipo do empenho | Sim | Texto(1) | E-Estimativo G-Global | Sim |
| dataEmpenho | Data de emissão do empenho | Sim | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| tipoFonteRecurso | Tipo da fonte de recursos | Sim | Inteiro(4) | TipoFonteRecursos | Sim |
| valor | Valor empenhado por fonte de recurso | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |
| historico | Histórico do empenho | Não | Texto(500) | ...CC | Sim |
| tipoMeta | Tipo de Meta | Não | Inteiro(1) | TipoMeta | Sim |
| cpfOrdenador | CPF do ordenador | Não | Inteiro(11) | ...NN | Sim |

3.9 Empenho Outros

Esta tabela deverá informar os dados sobre os empenhos realizados no exercício.

Observação:

1. Quando o empenho for suportado por mais de uma fonte de recursos, devem ser encaminhados tantos *layouts* quantas forem as fontes de recursos, considerando em cada *layout* encaminhado apenas o valor suportado pela fonte informada.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|--------------------|--|-------|---------------|--|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| codUO | Código da unidade orçamentária | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| codFuncao | Código da função, segundo a classificação funcional da despesa | Não | Inteiro(2) | Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999. | Sim |
| codSubfuncao | Código da subfunção, segundo a classificação funcional da despesa | Não | Inteiro(3) | Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999. | Sim |
| codPrograma | Código do programa na lei orçamentária anual | Não | Inteiro(4) | Programas | Sim |
| codAcao | Código da ação na lei orçamentária anual | Não | Inteiro(4) | Acao | Sim |
| codNaturezaDespesa | Código da classificação por natureza da despesa: categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa, segundo a classificação orçamentária da despesa, por natureza | Não | Inteiro(6) | Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, atualizada. | Sim |
| numEmpenho | Número do empenho | Sim | Inteiro(8) | NNNNNNNN | Sim |
| tipoEmpenho | Tipo do empenho | Sim | Texto(1) | O-Ordinário E-Estimativo G-Global | Sim |
| dataEmpenho | Data de emissão do empenho | Sim | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| credor | CPF/CNPJ do credor | Não | Inteiro(14) | ...NN | Sim |
| tipoFonteRecurso | Tipo da fonte de recursos | Sim | Inteiro(4) | TipoFonteRecursos | Sim |
| valor | Valor empenhado por fonte de recurso | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |
| historico | Histórico do empenho | Não | Texto(500) | ...CC | Sim |
| tipoMeta | Tipo de Meta | Não | Inteiro(1) | TipoMeta | Sim |
| cpfOrdenador | CPF do ordenador | Não | Inteiro(11) | ...NN | Sim |

3.10 Estorno Empenho

Esta tabela deverá informar os dados dos estornos de empenhos.

Observação:

1. Quando o empenho estornado for suportado por mais de uma fonte de recursos, devem ser encaminhados tantos *layouts* quantas forem as fontes de recursos, considerando em cada *layout* encaminhado apenas o valor suportado pela fonte informada.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|------------------|--------------------------------------|-------|---------------|--|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| codUO | Código da unidade orçamentária | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| numEmpenho | Número do empenho a estornar | Sim | Inteiro(8) | EmpenhoFolha EmpenhoContrato EmpenhoOutros | Sim |
| tipoEmpenho | Tipo do empenho | Sim | Texto(1) | EmpenhoFolha EmpenhoContrato EmpenhoOutros | Sim |
| numEstornoEmp | Número do estorno | Sim | Inteiro(8) | NNNNNNNN | Sim |
| dataEstornoEmp | Data do estorno | Sim | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| motivoEstornoEmp | Motivo do estorno | Não | Texto(200) | ...CC | Sim |
| tipoFonteRecurso | Tipo da fonte de recursos | Sim | Inteiro(4) | TipoFonteRecursos | Sim |
| valorEstornoEmp | Valor estornado por fonte de recurso | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |

3.11 Liquidação Folha

Esta tabela deverá informar os dados das liquidações de folha de pagamento de pessoal.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|-----------------------|---------------------------------------|-------|---------------|---|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| codUO | Código da unidade orçamentária | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| numEmpenho | Número do empenho | Sim | Inteiro(8) | EmpenhoFolha | Sim |
| tipoEmpenho | Tipo do empenho | Sim | Texto(1) | EmpenhoFolha | Sim |
| dataEmpenho | Data da emissão do empenho | Sim | Data(10) | EmpenhoFolha | Sim |
| numLiquidacao | Número da liquidação | Sim | Inteiro(8) | NNNNNNNN | Sim |
| dataLiquidacao | Data da emissão da nota de liquidação | Sim | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| tipoDespesa | Tipo da despesa | Sim | Texto(2) | DP-Despesa Pessoal RE-Retenções CO-Consignações OP-Obrigações patronal | Sim |
| codSubelementoDespesa | Código do subelemento de despesa | Sim | Inteiro(2) | CodigoSubElemento | Sim |
| valorLiquidacao | Valor da liquidação | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |

3.12 Liquidação Outros

Esta tabela deverá informar os dados de outras liquidações, exceto folha (ver item 3.11).

Observações:

1. Regras de nota fiscal estão definidas na tabela TipoNotaFiscal;
2. Os dados das notas fiscais devem ser informados sempre que a operação ou serviço constituir fato gerador do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) ou do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS);
3. O número da chave de acesso da NF-e ('numChaveNF'), o número da nota fiscal ('numNF'), a série de nota fiscal ('serieNF'), a data da nota fiscal ('dataNF') e o valor da nota fiscal ('valorNF') obedecem às

regras estabelecidas na Tabela 4.8 TipoNotaFiscal;

4. De acordo com a legislação fiscal estadual vigente, quando o destinatário da mercadoria for órgão público, somente documentos fiscais eletrônicos poderão ser emitidos.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|-----------------------|---------------------------------------|-------|---------------|----------------------------------|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| codUO | Código da unidade orçamentária | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| numEmpenho | Número do empenho | Sim | Inteiro(8) | EmpenhoContrato EmpenhoOutros | Sim |
| tipoEmpenho | Tipo do empenho | Sim | Texto(1) | EmpenhoContrato EmpenhoOutros | Sim |
| dataEmpenho | Data da emissão do empenho | Sim | Data(10) | EmpenhoContrato EmpenhoOutros | Sim |
| tipoNF | Tipo de nota fiscal | Não | Inteiro(2) | TipoNotaFiscal | Não/Sim |
| numChaveNF | Número da chave de acesso da NF-e | Não | Inteiro(44) | ...NN | Não/Sim |
| numNF | Número da nota fiscal | Não | Texto(15) | ...CC | Não/Sim |
| serieNF | Série da nota fiscal | Não | Texto(12) | ...CC | Não/Sim |
| dataNF | Data da emissão da nota fiscal | Não | Data(10) | DD/MM/AAAA | Não/Sim |
| valorNF | Valor da nota fiscal | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Não/Sim |
| numLiquidacao | Número da liquidação | Sim | Inteiro(8) | NNNNNNNN | Sim |
| dataLiquidacao | Data da emissão da nota de liquidação | Sim | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| codSubelementoDespesa | Código do subelemento de despesa | Sim | Inteiro(2) | CodigoSubElemento | Sim |
| valorLiquidacao | Valor da liquidação | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |

3.13 Estorno Liquidação Folha

Esta tabela deverá informar os dados dos estornos das liquidações de folha de pagamento de pessoal, emitidos no exercício.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|-----------------------|---------------------------------------|-------|---------------|-------------------|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| codUO | Código da unidade orçamentária | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| numLiquidacao | Número da liquidação | Sim | Inteiro(8) | LiquidacaoFolha | Sim |
| dataLiquidacao | Data da emissão da nota de liquidação | Sim | Data(10) | LiquidacaoFolha | Sim |
| tipoDespesa | Tipo da despesa | Sim | Texto(2) | LiquidacaoFolha | Sim |
| numEstornoLiq | Número do estorno da liquidação | Sim | Inteiro(8) | NNNNNNNN | Sim |
| dataEstornoLiq | Data do estorno da liquidação | Sim | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| motivoEstornoLiq | Motivo do estorno da liquidação | Não | Texto(120) | ...CC | Sim |
| codSubelementoDespesa | Código do subelemento de despesa | Sim | Inteiro(2) | LiquidacaoFolha | Sim |
| valorEstornoLiq | Valor do estorno da liquidação | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |

3.14 Estorno Liquidação Outros

Estabela deverá informar os dados dos estornos das outras liquidações emitidas no exercício, exceto folha (ver item 3.13).

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|------|-----------|-------|---------------|-------------------|--------------|
|------|-----------|-------|---------------|-------------------|--------------|

| | | | | | |
|-----------------------|---------------------------------------|-----|---------------|------------------|-----|
| codUG | Código da unidade gestora | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| codUO | Código da unidade orçamentária | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| numLiquidacao | Número da liquidação | Sim | Inteiro(8) | LiquidacaoOutros | Sim |
| dataLiquidacao | Data da emissão da nota de liquidação | Sim | Data(10) | LiquidacaoOutros | Sim |
| numEstornoLiq | Número do estorno da liquidação | Sim | Inteiro(8) | NNNNNNNN | Sim |
| dataEstornoLiq | Data do estorno da liquidação | Sim | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| motivoEstornoLiq | Motivo do estorno da liquidação | Não | Texto(120) | ...CC | Sim |
| codSubelementoDespesa | Código do subelemento de despesa | Sim | Inteiro(2) | LiquidacaoOutros | Sim |
| valorEstornoLiq | Valor do estorno da liquidação | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |

3.15 Pagamento Folha

Esta tabela deverá informar os dados dos pagamentos de pessoal, consignações, retenções e encargos sociais incidentes sobre a folha, realizados no exercício.

Observação:

1. Quando o pagamento for suportado por mais de uma fonte de recursos, devem ser encaminhados tantos *layouts* quantas forem as fontes de recursos, considerando em cada *layout* encaminhado apenas o valor custeado pela fonte informada.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|-----------------------|--|-------|---------------|-------------------|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| codUO | Código da unidade orçamentária | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| numEmpenho | Número do empenho | Sim | Inteiro(8) | EmpenhoFolha | Sim |
| tipoEmpenho | Tipo do empenho | Sim | Texto(1) | EmpenhoFolha | Sim |
| dataEmpenho | Data da emissão do empenho | Sim | Data(10) | EmpenhoFolha | Sim |
| numLiquidacao | Número da liquidação | Sim | Inteiro(8) | LiquidacaoFolha | Sim |
| dataLiquidacao | Data da emissão da nota de liquidação | Sim | Data(10) | LiquidacaoFolha | Sim |
| tipoDespesa | Tipo da despesa | Sim | Texto(2) | LiquidacaoFolha | Sim |
| codSubelementoDespesa | Código do subelemento de despesa | Sim | Inteiro(2) | LiquidacaoFolha | Sim |
| parcela | Número da parcela do pagamento e número do total de parcelas, por exemplo: 01/02, que significa primeira parcela de duas a serem pagas | Sim | Texto(5) | CC/CC | Sim |
| dataPagamento | Data do pagamento | Sim | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| tipoFonteRecurso | Tipo da fonte de recursos utilizada para pagamento | Sim | Inteiro(4) | TipoFonteRecursos | Sim |
| numeroPagamento | Número do pagamento | Sim | Inteiro(8) | NNNNNNNN | Sim |
| valorPagamento | Valor do pagamento realizado pelo tipo da fonte de recursos, por exemplo: se uma despesa for custeada por duas fontes de recursos, este <i>layout</i> será enviado duas vezes. | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |

3.16 Pagamento Outros

Esta tabela deverá informar os dados de outros pagamentos realizados no exercício, exceto folha (ver item 3.15).
Observação:

1. Quando o pagamento for suportado por mais de uma fonte de recursos, devem ser encaminhados tantos *layouts* quantas forem as fontes de recursos, considerando em cada *layout* encaminhado apenas o valor custeado pela fonte informada.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|-----------------------|--|-------|---------------|----------------------------------|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| codUO | Código da unidade orçamentária | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| numEmpenho | Número do empenho | Sim | Inteiro(8) | EmpenhoContrato EmpenhoOutros | Sim |
| tipoEmpenho | Tipo do empenho | Sim | Texto(1) | EmpenhoContrato EmpenhoOutros | Sim |
| dataEmpenho | Data da emissão do empenho | Sim | Data(10) | EmpenhoContrato EmpenhoOutros | Sim |
| numLiquidacao | Número da liquidação | Sim | Inteiro(8) | LiquidacaoOutros | Sim |
| dataLiquidacao | Data da emissão da nota de liquidação | Sim | Data(10) | LiquidacaoOutros | Sim |
| codSubelementoDespesa | Código do subelemento de despesa | Sim | Inteiro(2) | LiquidacaoOutros | Sim |
| parcela | Número da parcela do pagamento e número do total de parcelas, por exemplo: 01/02, que significa primeira parcela de duas a serem pagas | Sim | Texto(5) | CC/CC | Sim |
| dataPagamento | Data do pagamento | Sim | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| tipoFonteRecurso | Tipo da fonte de recursos utilizada para pagamento | Sim | Inteiro(4) | TipoFonteRecursos | Sim |
| numeroPagamento | Número do pagamento | Sim | Inteiro(8) | NNNNNNNN | Sim |
| valorPagamento | Valor do pagamento realizado pelo tipo da fonte de recursos, por exemplo: se uma despesa for custeada por duas fontes de recursos, este <i>layout</i> será enviado duas vezes. | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |

3.17 Estorno Pagamento Folha

Esta tabela deverá informar os dados dos estornos dos pagamentos de pessoal, consignações, retenções e encargos sociais incidentes sobre a folha, realizados no exercício.

Observações:

1. Quando o pagamento estornado for suportado por mais de uma fonte de recursos, devem ser encaminhados tantos *layouts* quantas forem as fontes de recursos, considerando em cada *layout* encaminhado apenas o valor estornado em cada fonte informada.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|-----------------|--------------------------------|-------|---------------|-------------------|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| codUO | Código da unidade orçamentária | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| numeroPagamento | Número do pagamento estornado | Sim | Inteiro(8) | Pagamento | Sim |
| dataPagamento | Data do pagamento estornado | Sim | Data(10) | Pagamento | Sim |
| tipoDespesa | Tipo da despesa | Sim | Texto(2) | Pagamento | Sim |
| | Código do subelemento de | | | | |

| | | | | | |
|-----------------------|--|-----|---------------|------------|-----|
| codSubelementoDespesa | despesa | Sim | Inteiro(2) | Pagamento | Sim |
| parcela | Número da parcela do pagamento estornada e número do total de parcelas | Sim | Texto(5) | Pagamento | Sim |
| tipoFonteRecurso | Tipo da fonte de recursos utilizada para pagamento estornado | Sim | Inteiro(4) | Pagamento | Sim |
| numeroEstornoPag | Número do estorno do pagamento | Sim | Inteiro(8) | NNNNNNNN | Sim |
| dataEstornoPag | Data do estorno do pagamento | Sim | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| valorEstornoPag | Valor do pagamento realizado pelo tipo da fonte de recursos, por exemplo: se uma despesa for custeada por duas fontes de recursos, este <i>layout</i> será enviado duas vezes. | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |

3.18 Estorno Pagamento Outros

Esta tabela deverá informar os dados de outros pagamentos realizados no exercício, exceto folha (ver item 3.17).
Observações:

1. Quando o pagamento estornado for suportado por mais de uma fonte de recursos, devem ser encaminhados tantos *layouts* quantas forem as fontes de recursos, considerando em cada *layout* encaminhado apenas o valor estornado em cada fonte informada.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|-----------------------|--|-------|---------------|-------------------|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| codUO | Código da unidade orçamentária | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| numeroPagamento | Número do pagamento estornado | Sim | Inteiro(8) | Pagamento | Sim |
| dataPagamento | Data do pagamento estornado | Sim | Data(10) | Pagamento | Sim |
| codSubelementoDespesa | Código do subelemento de despesa | Sim | Inteiro(2) | LiquidacaoOutros | Sim |
| parcela | Número da parcela do pagamento estornada e número do total de parcelas | Sim | Texto(5) | Pagamento | Sim |
| tipoFonteRecurso | Tipo da fonte de recursos utilizada para pagamento estornado | Sim | Inteiro(4) | Pagamento | Sim |
| numeroEstornoPag | Número do estorno do pagamento | Sim | Inteiro(8) | NNNNNNNN | Sim |
| dataEstornoPag | Data do estorno do pagamento | Sim | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| valorEstornoPag | Valor do pagamento realizado pelo tipo da fonte de recursos, por exemplo: se uma despesa for custeada por duas fontes de recursos, este <i>layout</i> será enviado duas vezes. | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |

3.19 Receita Orçamentária Arrecadada

Esta tabela deverá informar os dados das receitas orçamentárias arrecadadas mensalmente no exercício.

Observações:

1. Quando a receita orçamentária for destinada a, ou estornada de, mais de uma fonte de recursos, devem ser encaminhados tantos *layouts* quantas forem as fontes de recursos, considerando em cada *layout* encaminhado

apenas o valor destinado para, ou estornado de, cada fonte informada;

2. As receitas orçamentárias arrecadadas devem ser informadas por competência mensal. Exemplo: as cotas-parte do ICMS recebidas durante um determinado mês devem ser informadas por tantos *layouts* quantas forem as destinações de recursos, e não por evento de arrecadação;

3. Eventuais ajustes devem ser realizados da seguinte forma:

a) Estornos realizados no mês ('tipoLancamento'='E') provocam correção de dados sobre a receita orçamentária arrecada ('tipoLancamento'='O');

b) Retificação de receita orçamentária arrecada, com encaminhamento de novo arquivo (tipoLancamento="O") provoca sobrescrição do arquivo anteriormente enviado;

c) Retificação de estorno de receita orçamentária arrecada, com encaminhamento de novo arquivo (tipoLancamento="E"), provoca sobrescrição do arquivo anteriormente enviado.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|------------------------|---|-------|---------------|---|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| codReceitaOrcamentaria | Código da receita orçamentária | Sim | Inteiro(8) | Ementário da classificação por natureza da receita orçamentária, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, para o exercício de vigência da LOA | Sim |
| tipoLancamentoRecOrc | Tipo do lançamento de arrecadação de receita orçamentária | Sim | Texto(1) | A-Arrecadação E-Estorno | Sim |
| competencia | Identificação da competência da arrecadação da receita orçamentária | Sim | Inteiro(6) | MMAAAA | Sim |
| tipoFonteRecurso | Tipo fonte/destinação de recursos | Sim | Inteiro(4) | TipoFonteRecursos | Sim |
| tipoReceita | Tipo de receita prevista | Sim | Inteiro(1) | TipoReceitaLancada | Sim |
| valor | Valor da destinação da receita por fonte de recursos | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |

3.20 Repasse

Esta tabela deverá informar os dados de repasses financeiros realizados e/ou recebidos no exercício.

Observações:

1. Fica dispensada a informação do 'codUGtransferidora', quando a transferência tiver por origem uma entidade paraestatal;

2. Fica dispensada a informação do 'codUGrecebedora' quando a transferência tiver por destino uma entidade paraestatal;

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|--------------------|---|-------|---------------|-------------------|--------------|
| codUGtransferidora | Código da unidade gestora que realizou a transferência financeira | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Não/Sim |
| transferidorCNPJ | CNPJ do transferidor | Não | Inteiro(14) | ...NN | Sim |
| codUGrecebedora | Código da unidade gestora que recebeu a transferência financeira | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Não/Sim |
| | | | | | |

| | | | | | |
|-----------------|---|-----|---------------|--|-----|
| recebedorCNPJ | CNPJ do recebedor | Não | Inteiro(14) | ...NN | Sim |
| dataRepasse | Data do repasse | Sim | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| tipoRepasse | Tipo do repasse | Sim | Número(1) | 1-Duodécimo 2-Devolução de duodécimo 3-Outras transferências 4-Devolução de outras transferências | Sim |
| naturezaRepasse | Tipo do repasse: se realizado, tipo = débito; se recebido, tipo = crédito | Sim | Texto(1) | C-Crédito D-Débito | Sim |
| historico | Histórico do lançamento | Não | Texto(500) | ...CC | Sim |
| valorRepasse | Valor do repasse | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |

3.21 Receita Extra Arrecadada

Esta tabela deverá informar os dados das receitas extraorçamentárias arrecadadas no exercício.

Observações:

1. Quando a receita extraorçamentária for destinada a, ou estornada de, mais de uma fonte de recursos, devem ser encaminhados tantos *layouts* quantas forem as fontes de recursos, considerando em cada *layout* encaminhado apenas o valor destinado para, ou estornado de, cada fonte informada;

2. As receitas extraorçamentárias arrecadadas devem ser informadas por evento de arrecadação.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|---------------------|--|-------|---------------|--|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| codContaContabil | Código da conta contábil | Sim | Inteiro(9) | PCASP Federação, válido para o exercício de referência | Sim |
| tipoLancamentoExtra | Tipo do lançamento de receita extraorçamentária | Sim | Texto(1) | A-Arrecadação E-Estorno D-Devolução | Sim |
| dataLancamentoExtra | Data do lançamento | Sim | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| credor | CPF/CNPJ do credor, sempre que cabível | Não | Inteiro(14) | ...NN | Não/Sim |
| tipoFonteRecurso | Tipo da fonte de recursos | Sim | Inteiro(4) | TipoFonteRecursos | Sim |
| codReceitaExtra | Código da receita extraorçamentária | Sim | Texto(2) | CO-Consignações DT-Débitos de Tesouraria DP-Depósitos OO-Outras operações | Sim |
| historico | Histórico do registro | Não | Texto(500) | ...CC | Sim |
| valor | Valor da destinação da receita por fonte de recursos | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |

3.22 Despesa Extraorçamentária

Esta tabela deverá informar os dados das despesas extraorçamentárias realizadas no exercício.

Observações:

1. Quando a despesa extraorçamentária for suportada por, ou estornada de, mais de uma fonte de recursos, devem ser encaminhados tantos *layouts* quantas forem as fontes de recursos, considerando em cada *layout* encaminhado apenas o valor suportado por, ou estornado de, cada fonte informada;

2. As despesas extraorçamentárias realizadas devem ser informadas por evento de pagamento.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|-------|---------------------------|-------|---------------|-------------------|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| | | | | | |

| | | | | | |
|---------------------|--|-----|---------------|--|---------|
| codContaContabil | Código da conta contábil | Sim | Inteiro(9) | PCASP Federação, válido para o exercício de referência | Sim |
| tipoLancamentoExtra | Tipo do lançamento | Sim | Texto(1) | O-Ordinário E-Estorno | Sim |
| dataLancamentoExtra | Data do lançamento | Sim | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| credor | CPF/CNPJ do credor, sempre que cabível | Não | Inteiro(14) | ...NN | Não/Sim |
| tipoFonteRecurso | Tipo da fonte de recursos | Sim | Inteiro(4) | TipoFonteRecursos | Sim |
| codDespesaExtra | Código da receita extraorçamentária | Sim | Texto(2) | RP-Restos a Pagar SD-Serviços da Dívida CO-Consignações DT-Débitos de Tesouraria DP-Depósitos OO-Outras operações | Sim |
| historico | Histórico do registro | Não | Texto(500) | ...CC | Sim |
| valor | Valor da destinação da receita por fonte de recursos | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |

3.23 Pagamento Extra

Esta tabela deverá informar os dados dos pagamentos extraorçamentários realizados no exercício.

Observação:

1. Quando o pagamento for suportado por mais de uma fonte de recursos, devem ser encaminhados tantos *layouts* quantas forem as fontes de recursos, considerando em cada *layout* encaminhado apenas o valor custeado pela fonte informada.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|---------------------|--|-------|---------------|--------------------------|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| codUO | Código da unidade orçamentária | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| dataLancamentoExtra | Data do lançamento | Sim | Data(10) | DespesaExtraorçamentaria | Sim |
| credor | CPF/CNPJ do credor, sempre que cabível | Não | Inteiro(14) | DespesaExtraorçamentaria | Não/Sim |
| codDespesaExtra | Código da receita extraorçamentária | Sim | Texto(2) | DespesaExtraorçamentaria | Sim |
| tipoFonteRecurso | Tipo da fonte de recursos utilizada para pagamento | Sim | Inteiro(4) | DespesaExtraorçamentaria | Sim |
| numPagamentoExtra | Número do pagamento | Sim | Inteiro(8) | NNNNNNNN | Sim |
| dataPagamentoExtra | Data do pagamento | Sim | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| valorPagamentoExtra | Valor do pagamento realizado pelo tipo da fonte de recursos, por exemplo: se uma despesa for custeada por duas fontes de recursos, este <i>layout</i> será enviado duas vezes. | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |

3.24 Estorno Pagamento Extra

Esta tabela deverá informar os dados dos estornos de pagamentos extraorçamentários realizados no exercício.

Observação:

1. Quando o pagamento estornado for suportado por mais de uma fonte de recursos, devem ser encaminhados tantos *layouts* quantas forem as fontes de recursos, considerando em cada *layout* encaminhado apenas o valor

estornado em cada fonte informada.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|-----------------------|--|-------|---------------|-------------------|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| codUO | Código da unidade orçamentária | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| numPagamentoExtra | Número do pagamento | Sim | Inteiro(8) | PagamentoExtra | Sim |
| dataPagamentoExtra | Data do pagamento | Sim | Data(10) | PagamentoExtra | Sim |
| codDespesaExtra | Código da receita extraorçamentária | Sim | Texto(2) | PagamentoExtra | Sim |
| tipoFonteRecurso | Tipo da fonte de recursos utilizada para pagamento estornado | Sim | Inteiro(4) | PagamentoExtra | Sim |
| numeroEstornoPagExtra | Número do estorno do pagamento | Sim | Inteiro(8) | NNNNNNNN | Sim |
| dataEstornoPagExtra | Data do estorno do pagamento | Sim | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| valorEstornoPagExtra | Valor do pagamento realizado pelo tipo da fonte de recursos, por exemplo: se uma despesa for custeada por duas fontes de recursos, este <i>layout</i> será enviado duas vezes. | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |

3.25 Restos Pagar

Esta tabela deverá informar os dados de Restos a Pagar inscritos ou cancelados, independente do exercício de origem.

Observações:

- Quando a despesa for suportada por mais de uma fonte de recursos, devem ser encaminhados tantos *layouts* quantas forem as fontes de recursos, considerando em cada *layout* encaminhado apenas o valor suportado por cada fonte informada;
- Por este *layout* devem ser informados todos os dados de restos a pagar passíveis de processamento e/ou pagamento, independente do exercício de origem.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|--------------------|---|-------|---------------|--|--------------|
| codUG | Código da unidade gestora | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| codUO | Código da unidade orçamentária | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| tipo | Tipo de registro dos restos a pagar | Sim | Inteiro(1) | 1-Inscrição 2-Cancelamento | Sim |
| numEmpenho | Número do empenho | Sim | Inteiro(8) | EmpenhoFolha EmpenhoContrato EmpenhoOutros | Sim |
| dataEmpenho | Data da emissão do empenho | Sim | Data(10) | EmpenhoFolha EmpenhoContrato EmpenhoOutros | Sim |
| tipoFonteRecurso | Tipo da fonte de recursos | Sim | Inteiro(4) | TipoFonteRecursos | Sim |
| valorNaoProcessado | Valor não processado (não liquidado) por fonte de recurso | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |
| valorProcessado | Valor processado (liquidado) por fonte de recurso | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |
| cpfOrdenador | CPF do ordenador | Não | Inteiro(11) | ...NN | Sim |

3.26 Convênio Contrato Repasse

Esta tabela deverá informar os dados das transferências de recursos (convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse, etc.) concedidas e recebidas no exercício.

| Nome | Descrição | Chave | Tipo(tamanho) | Observação/Origem | Obrigatório? |
|------|-----------|-------|---------------|-------------------|--------------|
|------|-----------|-------|---------------|-------------------|--------------|

| | | | | | |
|------------------|---|-----|---------------|---|--------|
| codUG | Código da unidade gestora responsável pela execução (caso credor) ou supervisão (caso transferidor) dos recursos transferidos | Sim | Inteiro(9) | SIGER | Sim |
| tipoTermo | Tipo do termo | Sim | Inteiro(1) | 1-Convênio 2-Contrato Repasse 3-Outros | de Sim |
| numeroTermo | Número do termo administrativo que dá suporte ao registro | Sim | Texto(20) | ...CC | Sim |
| transferidorCNPJ | CNPJ do transferidor | Não | Inteiro(14) | ...NN | Sim |
| valorTransferido | Valor repassado pelo transferidor | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |
| recebedorCNPJ | CNPJ do recebedor | Não | Inteiro(14) | ...NN | Sim |
| contrapartida | Valor repassado pelo recebedor | Não | Decimal(16.2) | ...NNNN.NN | Sim |
| codBanco | Número do código do banco em que foi aberta conta específica para movimentação financeira dos recursos | Não | Inteiro(3) | NNN | Sim |
| numAgencia | Número da agência, com dígito verificador, em que foi aberta conta específica para movimentação financeira dos recursos | Não | Inteiro(6) | NNNNNN | Sim |
| numContaBancaria | Número da conta bancária, com dígito verificador, aberta especificamente para movimentação financeira dos recursos | Não | Inteiro(13) | ...NN | Sim |
| origemRecurso | Origem dos recursos destinados pelo 'transferidorCNPJ' | Não | Texto(1) | F-Federal E-Estadual M-Municipal | Sim |
| objeto | Objeto do termo | Não | Texto(120) | ...CC | Sim |
| dataAssinatura | Data da assinatura do termo | Sim | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| dataInicio | Data de início da vigência | Não | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |
| dataFim | Data de término da vigência | Não | Data(10) | DD/MM/AAAA | Sim |

4. Tabelas internas utilizadas nos arquivos

4.1 Código Sub Elemento

| Código | Descrição |
|--------|--|
| 01 | Combustíveis e Lubrificantes Automotivos |
| 02 | Gêneros Alimentícios |
| 03 | Material Farmacológico |
| 04 | Material Odontológico |
| 05 | Material Educativo e Esportivo |
| 06 | Material Para Festividades e Homenagens |
| 07 | Material De Expediente |
| 08 | Material De Processamento De Dados |
| 09 | Uniformes, Tecidos e Aviamentos |
| 10 | Material Para Manutenção De Bens Imóveis |
| 11 | Material Para Manutenção De Bens Móveis |
| 12 | Material Hospitalar |

| | |
|----|---|
| 13 | Material Para Manutenção De Veículos |
| 14 | Material Para Reabilitação Profissional |
| 15 | Material Bibliográfico Não Imobilizável |
| 16 | Aquisição De Softwares De Base |
| 17 | Bilhetes De Passagem |
| 18 | Material De Consumo - Pagto Antecipado |
| 19 | Outros Materiais De Consumo |
| 20 | Serviços Técnicos Profissionais |
| 21 | Estagiários |
| 22 | Bolsa De Iniciação Ao Trabalho |
| 23 | Pró-Labore a Consultores Eventuais |
| 24 | Conferências e Exposições |
| 25 | Locação De Imóveis |
| 26 | Locação De Bens Móveis e Intangíveis |
| 27 | Manutenção e Conservação De Equipamentos |
| 28 | Manutenção e Conservação De Veículos |
| 29 | Manutenção e Conservação De Bens Móveis De Outras Naturezas |
| 30 | Manutenção e Conservação De Bens Imóveis |
| 31 | Fornecimento De Alimentação |
| 32 | Serviços De Limpeza e Conservação |
| 33 | Serviços De Comunicação Em Geral |
| 34 | Serviços Médicos e Odontológicos |
| 35 | Serviço De Apoio Administrativo, Técnico e Operacional |
| 36 | Serviços De Áudio, Vídeo e Foto |
| 37 | Outros Serviços De Terceiros Pf - Pagto Antecipado |
| 38 | Outros Serviços De Pessoa Física |
| 39 | Assinaturas De Periódicos e Anuidades |
| 40 | Manutenção De Software |
| 41 | Locação De Imóveis |
| 42 | Locação De Softwares |
| 43 | Locação De Máquinas e Equipamentos |
| 44 | Manutenção e Conservação De Bens Imóveis |
| 45 | Manutenção e Conservação De Máquinas e Equipamentos |
| 46 | Manutenção e Conservação De Veículos |
| 47 | Manutenção e Conservação De Estradas e Vias |
| 48 | Festividades e Homenagens |
| 49 | Serviços De Energia Elétrica |
| 50 | Serviços De Água e Esgoto |
| 51 | Serviço Médico, Hospital, Odontológico e Laboratoriais |
| 52 | Serviços De Assistência Social |
| 53 | Serviços De Telecomunicações |
| 54 | Serviços De Apoio Ao Ensino |
| 55 | Vigilância Ostensiva |
| 56 | Limpeza e Conservação |
| 57 | Serviços Bancários |
| 58 | Serviços De Publicidade e Propaganda |
| 59 | Aquisição De Softwares De Aplicação |

| | |
|----|--|
| 60 | Outros Serviços De Terceiros Pj- Pagto Antecipado |
| 61 | Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica |
| 62 | Aparelhos e Equipamentos De Comunicação |
| 63 | Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares |
| 64 | Aparelhos e Utensílios Domésticos |
| 65 | Coleções e Materiais Bibliográficos |
| 66 | Instrumentos Musicais e Artísticos |
| 67 | Máquinas e Equipam. De Natureza Industrial |
| 68 | Máquinas e Equipamentos Energéticos |
| 69 | Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos |
| 70 | Equipamentos De Processamento De Dados |
| 71 | Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos |
| 72 | Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários |
| 73 | Mobiliário Em Geral |
| 74 | Obras De Arte e Peças Para Museu |
| 75 | Semoventes e Equipamentos De Montaria |
| 76 | Peças Não Incorporáveis a Imóveis |
| 77 | Veículos De Tração Mecânica |
| 78 | Acessórios Para Automóveis |
| 79 | Equipamentos e Sistema De Proteção e Vigilância Ambiental |
| 80 | Outros Materiais Permanentes |
| 81 | Vencimentos e Vantagens Fixas |
| 82 | Obrigações Patronais |
| 83 | Contratação Por Tempo Determinado |
| 84 | Outras Despesas Variáveis De Pessoal |
| 85 | Outras Despesas De Pessoal Decorrente De Contratação |
| 86 | Seguros |
| 87 | Serviços Postais |
| 88 | Multa e Juros |
| 89 | Serviço Notarial e Registral |
| 90 | Serviço Técnico Profissional Não Eventual |
| 91 | Serviço De Acesso a Internet |
| 92 | Entidade Da Administração Prestadora De Serviço Público |
| 93 | Diárias a Colaboradores |
| 94 | Remuneração a Conselheiros |
| 95 | Locação De Veículos |
| 96 | Pessoal Vinculado Ao Regime Próprio De Previdência |
| 97 | Pessoal Vinculado Ao Regime Geral Da Previdência Social |
| 98 | Ticket Combustível |
| 99 | Outros (não identificados acima) |

4.2 Tipo ODS

| Código | Descrição |
|--------|-------------------------------------|
| 01 | Erradicação da pobreza |
| 02 | Fome zero e agricultura sustentável |
| 03 | Saúde e bem-estar |
| 04 | Educação de qualidade |
| 05 | Igualdade de gênero |

| | |
|----|---|
| 06 | Água potável e saneamento |
| 07 | Energia acessível e limpa |
| 08 | Trabalho descente e crescimento econômico |
| 09 | Indústria, inovação e infraestrutura |
| 10 | Redução das desigualdades |
| 11 | Cidades e comunidades sustentáveis |
| 12 | Consumo e produção responsáveis |
| 13 | Ação contra a mudança global do clima |
| 14 | Vida na água |
| 15 | Vida terrestre |
| 16 | Paz, justiça e instituições eficazes |
| 17 | Parcerias e meios de implementação |
| 18 | Outros (não identificados acima) |

4.3 Tipo Fonte Recursos

| Código | Descrição |
|--------|---|
| 1001 | Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente |
| 1090 | Outros Recursos Não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente |
| 1111 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exercício Corrente |
| 1112 | Transferências do FUNDEB 60% - Recursos do Exercício Corrente |
| 1113 | Transferências do FUNDEB 40% - Recursos do Exercício Corrente |
| 1114 | Transferências do FUNDEB 60% – Complementação da União - Recursos do Exercício Corrente |
| 1115 | Transferências do FUNDEB 40% – Complementação da União - Recursos do Exercício Corrente |
| 1120 | Transferência do Salário-Educação - Recursos do Exercício Corrente |
| 1121 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) - Recursos do Exercício Corrente |
| 1122 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Recursos do Exercício Corrente |
| 1123 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) - Recursos do Exercício Corrente |
| 1124 | Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos do Exercício Corrente |
| 1125 | Transferências de Convênios - Educação - Recursos do Exercício Corrente |
| 1130 | Operações de Crédito Vinculadas à Educação - Recursos do Exercício Corrente |
| 1140 | Royalties do Petróleo destinados à Educação - Recursos do Exercício Corrente |
| 1150 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Remuneração de Depósitos Bancários |
| 1151 | Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários |
| 1152 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - Remuneração de Depósitos Bancários |
| 1190 | Outros Recursos Destinados à Educação - Recursos do Exercício Corrente |
| 1199 | Recursos Oriundos de Precatórios do Fundef |
| 1211 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercício Corrente |
| 1212 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Recursos do Exercício Corrente |
| 1213 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Recursos do Exercício Corrente |
| 1214 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde |
| 1215 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde |

| | |
|------|--|
| 1220 | Transferências de Convênios destinadas à Saúde - Recursos do Exercício Corrente |
| 1230 | Operações de Crédito vinculadas à Saúde - Recursos do Exercício Corrente |
| 1240 | Royalties do Petróleo destinados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente |
| 1250 | Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Remuneração de Depósitos Bancários |
| 1290 | Outros Recursos Destinados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente |
| 1311 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos do Exercício Corrente |
| 1312 | Transferências de Convênios - Assistência Social - Recursos do Exercício Corrente |
| 1390 | Outros Recursos Destinados à Assistência Social - Recursos do Exercício Corrente i• |
| 1410 | Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário - Recursos do Exercício Corrente |
| 1420 | Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro - Recursos do Exercício Corrente |
| 1430 | Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração |
| 1450 | Recursos destinados ao RGPS - Recursos do Exercício Corrente |
| 1510 | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União |
| 1520 | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados |
| 1530 | Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo |
| 1540 | Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo |
| 1610 | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE |
| 1620 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP |
| 1630 | Recursos Vinculados ao Trânsito |
| 1910 | Recursos próprios dos consórcios - Recursos do Exercício Corrente |
| 1920 | Recursos de Operações de Crédito - Recursos do Exercício Corrente |
| 1930 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Recursos do Exercício Corrente |
| 1940 | Outras vinculações de transferências - Recursos do Exercício Corrente |
| 1950 | Outras vinculações de taxas e contribuições - Recursos do Exercício Corrente |
| 1961 | Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte |
| 1962 | Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte |
| 1971 | Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios |
| 1972 | Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais |
| 1979 | Outros recursos extraorçamentários |
| 1980 | Recursos não classificados – a classificar - Recursos do Exercício Corrente |
| 1990 | Outras Destinações Vinculadas de Recursos - Recursos do Exercício Corrente |
| 1991 | Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal |
| 1992 | Auxílio Financeiro da União aos Municípios (Saúde e Assistência Social) - inciso I do Art. 5º da LC nº 173/2020 |
| 2001 | Recursos Ordinários - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2090 | Outros Recursos Não Vinculados - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2111 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2112 | Transferências do FUNDEB 60% - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2113 | Transferências do FUNDEB 40% - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2114 | Transferências do FUNDEB 60% – Complementação da União - Recursos de Exercícios Anterioresi• |
| 2115 | Transferências do FUNDEB 40% – Complementação da União - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2120 | Transferência do Salário-Educação - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2121 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2122 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Recursos de Exercícios Anteriores |
| | Transferênciasde Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar |

| | |
|------|---|
| 2123 | (PNATE) - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2124 | Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2125 | Transferências de Convênios - Educação - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2130 | Operações de Crédito Vinculadas à Educação - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2140 | Royalties do Petróleo destinados à Educação - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2150 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Remuneração de Depósitos Bancários |
| 2151 | Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários |
| 2152 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - Remuneração de Depósitos Bancários |
| 2190 | Outros Recursos Destinados à Educação - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2199 | Recursos Oriundos de Precatórios do Fundef |
| 2211 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2212 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2213 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2214 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde |
| 2215 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde |
| 2220 | Transferências de Convênios destinadas à Saúde - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2230 | Operações de Crédito vinculadas à Saúde - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2240 | Royalties do Petróleo destinados à Saúde - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2250 | Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Remuneração de Depósitos Bancários |
| 2290 | Outros Recursos Destinados à Saúde - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2311 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2312 | Transferências de Convênios - Assistência Social - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2390 | Outros Recursos Destinados à Assistência Social - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2410 | Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2420 | Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2430 | Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração |
| 2450 | Recursos destinados ao RGPS - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2510 | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União |
| 2520 | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados |
| 2530 | Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo |
| 2540 | Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo |
| 2610 | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE |
| 2620 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP |
| 2630 | Recursos Vinculados ao Trânsito |
| 2910 | Recursos próprios dos consórcios - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2920 | Recursos de Operações de Crédito - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2930 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2940 | Outras vinculações de transferências - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2950 | Outras vinculações de taxas e contribuições - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2961 | Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte |
| 2962 | Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte |

| | |
|------|--|
| 2971 | Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios |
| 2972 | Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais |
| 2979 | Outros recursos extraorçamentários |
| 2980 | Recursos não classificados – a classificar - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2990 | Outras Destinações Vinculadas de Recursos - Recursos de Exercícios Anteriores |
| 2991 | Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal |

4.4 Tipo Ato

| Código | Descrição |
|--------|-----------|
| 1 | Lei |
| 2 | Decreto |
| 3 | Portaria |
| 4 | Outros |

4.5 Tipo Alteração Orçamentária

| Código | Descrição |
|--------|---|
| 01 | Abre Crédito Suplementar - Operação de Crédito |
| 02 | Abre Crédito Suplementar - Superavit Financeiro |
| 03 | Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação |
| 04 | Abre Crédito Suplementar - Anulação de dotação |
| 05 | Transferência de Recurso p/a Reserva de Contingência |
| 06 | Abre Crédito Especial - Operação de Crédito |
| 07 | Abre Crédito Especial - Superavit Financeiro |
| 08 | Abre Crédito Especial - Anulação de Dotação |
| 09 | Abre Crédito Especial - Excesso de Arrecadação |
| 10 | Abre Crédito Extraordinário |
| 11 | Anulação |
| 12 | Transposição, Remanejamento, Transferências – Origem |
| 13 | Transposição, Remanejamento, Transferências – Destino |
| 14 | Ofício – Origem |
| 15 | Ofício – Destino |

4.6 Tipo Receita Lançada

| Código | Descrição |
|--------|--|
| 1 | Lançamento de Receita |
| 2 | Dedução de Receita do FUNDEB |
| 3 | Dedução de Receita de Rendimentos de Investimentos |
| 4 | Outras Deduções de Receita |

4.7 Tipo Meta

| Código | Descrição |
|--------|------------------------------------|
| 0 | Despesa COVID (PFEC - Art. 5º, I) |
| 1 | Despesa COVID (PFEC - Art. 5º, II) |
| 2 | Despesa COVID (PFEC - Art. 2º) |
| 3 | Despesa COVID (PFEC - Art. 9º) |
| 4 | Obras |
| 5 | Combustível |
| 6 | Pessoal |
| 7 | Outras |
| 8 | Adiantamentos |
| 9 | Outras Despesas COVID |

4.8 Tipo Nota Fiscal

| Código | Descrição | numChaveNF | numNF | serieNF | dataNF | valorNF |
|--------|--|------------|-------|---------|--------|---------|
| 00 | Sem Nota Fiscal | Não | Não | Não | Não | Não |
| 01 | Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – Estadual (NFA-e) | Sim | Não | Não | Sim | Sim |
| 02 | Nota Fiscal Eletrônica – Estadual (NF-e) | Sim | Não | Não | Sim | Sim |
| 03 | Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica | Sim | Não | Não | Sim | Sim |
| 04 | Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Papel | Não | Sim | Sim | Sim | Sim |
| 05 | Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços - Papel | Não | Sim | Sim | Sim | Sim |
| 06 | Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços - Eletrônica | Sim | Não | Não | Sim | Sim |
| 07 | Bilhete de Passagem | Não | Sim | Não | Sim | Sim |
| 08 | Conhecimento de Transporte de Cargas Eletrônico: Rodoviário, Ferroviário, Aquaviário ou Aéreo (CT-e) | Sim | Não | Não | Sim | Sim |

Processo n.º 6.665/2020-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2020

Representante: Núcleo de Fiscalização II – NUFIS II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Secretaria de Educação do Município de São Luís/MA

Responsáveis: José Cursino Raposo Moreira – Secretário de Educação, CPF nº 029.297.593-72, residente e domiciliado na Rua 2, Quadra 2, Casa 21, Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65071 – 470; Elza Helena Serejo Braide – Pregoeira da Central Permanente de Licitação do Município, CPF nº 625.559.013-53, residente e domiciliado na Rua Guimarães, Casa 10, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65072 – 856

Procuradores Constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II – NUFIS II, em desfavor da Secretaria de Educação do Município de São Luís/MA, com pedido de medida cautelar, *inaudita altera pars*, em razão de supostos vícios no Pregão Eletrônico SRP sob o nº 203/2020, que atentam contra a sua legalidade, economicidade e vantajosidade. Conhecimento. Deferimento da medida cautelar sem oitiva das partes. Citação dos responsáveis. Determinações. Monitoramento.

DECISÃO PL-TCE Nº 569/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização – II desta Corte de Contas, com pedido de cautelar, sem a oitiva das partes, em desfavor da Secretaria de Educação do Município de São Luís/MA, de responsabilidade dos Senhores José Cursino Raposo Moreira e Elza Helena Serejo Braide, em razão de supostos vícios no Pregão Eletrônico SRP sob o nº 203/2020, que atentam contra a sua legalidade, economicidade e vantajosidade, relativos ao exercício financeiro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XXII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer nº 24092418/2020/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem em:

- a) conhecer da Representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 43, VI, combinado com os arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) deferir a medida cautelar, sem a prévia oitiva das partes, com fundamento no art. 75 da Lei nº 8.258/2005, determinando:
 - b.1) a suspensão imediata dos atos administrativos referentes Pregão Eletrônico para registro de preços sob o nº 203/2020, especialmente a assinatura de ata de registro de preços, contratos e a realização de pagamentos;
 - b.2) a apresentação da pesquisa de preço utilizada para auferir os valores máximos dos itens 1, 2, 3 e 4 do orçamento estimativo constante do instrumento convocatório e/ou adequação desses valores, e que justifiquem a quantidade estimada dos referidos itens;
 - b.3) a apresentação do plano de retorno as aulas da rede municipal de ensino, que justifique o volume dessa

eventual aquisição;

c) Citar os Responsáveis, Senhor José Cursino Raposo Moreira, Secretário Municipal de Educação de São Luís e a Senhora Elza Helena Serejo Braide, Pregoeira da Central Permanente de Licitação do Município de São Luís, para que, se assim lhes aprouverem, apresentem documentações de justificativa aos fatos descritos na presente Representação, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Orgânica do TCE-MA;

d) monitorar, através do setor técnico competente desta Corte de Contas, o cumprimento das determinações contidas no presente decisório.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 021/2020 – GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 5120/2019

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício: 2018

Entidade: Prefeitura de Parnarama/MA

Responsável: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo Silva Rodrigues da Silveira, CPF n.º 054.664.153-91, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 5120/2019-TCE, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Parnarama/MA no exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 347/2020–NUFIS3, de 30/01/2020. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução n.º 347/2020–NUFIS3, de 30/01/2020, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 09/12/2020.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 022/2020 – GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 10299/2019

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício: 2018

Entidade: Prefeitura de Matões do Norte/MA

Responsável: Domingos Costa Correa – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Domingos Costa Correa, CPF n.º 271.868.903-00, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 10299/2019-TCE, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Matões do Norte/MA, no exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 655/2020–NUFIS3, de 18/02/2020. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução N.º 655/2020–NUFIS3, de 18/02/2020, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 09/12/2020.

Conselheiro-Substituto: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo n.º: 1802/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício: 2019

Entidade: Prefeitura Municipal de Maranhãozinho/MA

Responsáveis: José Auricélio de Moraes Leandro –Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 047/2020

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 05/01/2021, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução n.º 3787/2020-LIDER/NUFIS, de 18/08/2020, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 084/2020-GCSUB1/ABCB, de 13/10/2020.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 1802/2020-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 07 de dezembro de 2020.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo n.º: 2626/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício: 2019

Entidade: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

Responsáveis: Antonio França de Sousa –Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 048/2020

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 05/01/2021, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 4175/2020-LIDER/NUFIS, de 08/09/2020, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 091/2020-GCSUB1/ABCB, de 13/10/2020.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 2626/2020-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 07 de dezembro de 2020.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo n.º: 2643/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício: 2019

Entidade: Prefeitura Municipal de São João Batista/MA

Responsáveis: João Cândido Dominici –Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 049/2020

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 08/01/2021, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 4245/2020-LIDER/NUFIS, de 14/09/2020, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 095/2020-GCSUB1/ABCB, de 13/10/2020.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 2643/2020-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 07 de dezembro de 2020.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I